Ano XI - Nº 4.513

Quinta-feira, 30 de Abril de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Transparência de informações: Câmara lança aplicativo para smartphones



Foto: Reginaldo Ipê

O app permite acesso às fotos, ao novo Portal na Internet e à TV Câmara

O aumento da transparência da gestão e dos mandatos é uma das prioridades da gestão da Mesa Diretora. "Nosso objetivo é garantir que a população tenha ainda mais conhecimento sobre a atuação dos vereadores, o trabalho que estamos desenvolvendo aqui e possam também avaliar o modo como estamos gerindo os recursos públicos", destaca o presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB).

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Fenalegis debate avanços legislativos

Evento no Centro de Cultura da Câmara foi encerrado na quarta-feira (29)

O "I Giro + Legislativo – Etapa Nordeste", encerrado nesta quarta-feira (29), movimentou o Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. No período da manhã, o público assistiu as palestras "A Escola do Legislativo como polo de cidadania" e "A reforma política e dos legislativos municipais". O evento foi organizado pela Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais (Fenalegis).



Foto: Reginaldo Ipê

Com base na Constituição de 1988, o presidente da Associação das Escolas do Legislativo e de Contas (Abel), Florian Madruga, explicou a importância das escolas do legislativo. "A Carta Magna previu a profissionalização da administração pública. Ou seja, as escolas de governo não são para preparar e/ou ensinar os políticos a exercer suas funções, mas para capacitar os servidores dos três poderes", expôs.

Ele classificou as escolas legislativas como espaço para os cidadãos. "Depois da instalação das escolas em algumas cidades, o cidadão passou a frequentar mais a Câmara Municipal desses locais", informou com base em pesquisa interna que mostram que algumas cidades tiveram aumento exponencial.

Pela tarde, depois de debate sobre controle externo junto aos TCEs, os temas foram "A Geração Millenial no Legislativo" e "O momento das Câmaras Municipais no Cenário Brasileiro".

Sessão vai discutir prejuízos do PL das terceirizações

Debate programado pelo vereador Everaldo Augusto será na manhã desta quinta-feira (30)

Uma sessão solene será realizada nesta quinta-feira (30), às 8h30, no Plenário Cosme de Farias - Câmara Municipal de Salvador, para discutir o Projeto de Lei 4330, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados no último dia 8 e aguarda votação do senado para regulamentar e ampliar as terceirizações no Brasil. O evento é uma iniciativa do vereador Everaldo Augusto (PCdoB) e vai reunir representantes do movimento sindical, OAB, centrais sindicais e autoridades políticas para falar dos prejuízos que o PL trará para os trabalhadores caso seja aprovado.

"Os efeitos desta lei serão nocivos para todos os trabalhadores, porque ela promove uma reforma trabalhista regressiva, contrariando a Constituição Federal, suprimindo a Consolidação das Leis Trabalhistas, passando por cima das convenções coletivas de trabalho, dos acordos coletivos e precariza as relações de trabalho. E não é nociva apenas para os trabalhadores e sim para toda a sociedade brasileira, porque quanto mais o trabalho está valorizado mais ganha a economia", argumenta Everaldo.

Por outro lado, diz ele, com o trabalho precário cai a renda, o poder de consumo dos trabalhadores e se inicia um processo de regressão na economia: "É por isso que a sociedade brasileira está se posicionando contra a aprovação deste projeto".



Foto: Assessoria do vereador

Segundo levantamentos do Dieese, os terceirizados recebem, em média, 27% a menos que os contratados diretos; têm jornada semanal 7% maior e permanecem menos tempo no mesmo trabalho. Enquanto os contratados diretos passam, em média, 5,8 anos nas empresas, os terceirizados passam apenas 2,6 anos.

Atualmente a CLT permite as terceirizações apenas em setores como: limpeza, merendeira, segurança e portaria, desde que não façam parte da atividade fim da empresa. Caso o PL 4330 seja sancionado, ressalta o vereador Everaldo Augusto, "todas as empresas poderão terceirizar os serviços de todos os seus empregados".

Câmara amplia transparência ao lançar aplicativo gratuito para smartphones

Usuários terão acesso às notícias, TV Câmara e diversos conteúdos do Portal

Já está disponível para usuários de smartphones, com sistemas operacionais Android e IOS, o aplicativo da Câmara Municipal de Salvador com notícias, informações e acesso à TV Câmara. Gratuito, o app permite, ainda, acesso às fotos e ao novo Portal na Internet (www.cms.ba.gov.br), uma das prioridades do presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB). O app é mais uma importante ferramenta da transparência de informações, aproximando ainda mais o Legislativo com seus diversos públicos.



Aplicativo pode ser baixado gratuitamente por meio das lojas Play Store e Apple Store

Foto: Reginaldo Ipê

No mês passado, a Câmara já havia lançado o seu novo Portal na Internet. Com layout mais leve e fácil de navegar, trouxe uma versão ainda mais completa com notícias e informações sobre contas públicas e funcionamento do Poder Legislativo Municipal. "Nosso Portal é uma ferramenta em constante atualização para garantir ao cidadão acesso à informação e atende aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011)", diz Paulo Câmara.

O aumento da transparência da gestão e dos mandatos é uma das prioridades da gestão da Mesa Diretora. "Nosso objetivo é garantir que a população tenha ainda mais conhecimento sobre a atuação dos vereadores, o trabalho que estamos desenvolvendo aqui e possam também avaliar o modo como estamos gerindo os recursos públicos", destacou.

Na mão

A partir do aplicativo, o cidadão pode acessar o Portal e ter na palma da mão informações sobre gastos com pessoal, encargos, dentre outros. Estão disponíveis, também, informações referentes às viagens pagas pela Casa, com o nome do usuário, destinos, valores e objetivos dos deslocamentos. O relatório mensal enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) também está acessível para consulta e detalha a prestação de contas.

No link 'Processos Licitatórios', é possível conhecer as licitações promovidas, seja pela modalidade de pregão presencial ou carta convite. No link 'Contratos', estão especificadas as empresas contratadas, com os respectivos objetos. Os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Orçamento também estão disponíveis.

Quem acessar o Portal encontrará, ainda, páginas institucionais dos vereadores, a lista de frequência, discursos e projetos apresentados.

Memorial da Câmara recebe alunos do ensino fundamental

Crianças e jovens conheceram as maquetes, quadros e história da Câmara Municipal





Fotos: Antonio Queirós

Ao visitar o Centro Histórico de Salvador, alunos da Creche Escola Deus Conosco, de Lauro de Freitas, conhecerem o Memorial da Câmara na tarde desta terça-feira (28). Um grupo com 109 crianças do ensino fundamental fez uma visita guiada sob a orientação de funcionários do Memorial.

Para a diretora da escola, Ana Paula Teixeira, esse tipo de atividade, fora da sala de aula, contribui para a aquisição de conhecimento. "Eles vão saber diferenciar o que é a Câmara e o que é a Prefeitura", disse a diretora.

As escolas interessadas em trazer seus alunos para conhecer o Memorial podem fazer a marcação através do telefone (71) 3320-0308.

Euvaldo Jorge pede união pela cidade

Vereador fala dos transtornos causados pela chuva e vê críticas inoportunas ao prefeito





Fotos: Assessoria do vereador

O vereador Euvaldo Jorge (PP) criticou, na terça-feira (28), as pessoas que se aproveitam dos transtornos que atingiram a cidade por causa da chuva para culpar o prefeito ACM Neto. "Acho inoportuno se aproveitar desse desastre para culpar qualquer pessoa, inclusive o prefeito. Temos que dar as mãos para ajudar a cidade. Aquele que não fizer isso está contra a população", disse da tribuna da Câmara.

Falou também sobre sua experiência quando foi secretário municipal dos Transportes e Infraestrutura e afirmou que serviços preventivos sempre foram feitos. "O prefeito vem realizando diversos serviços preventivos de macro e micro drenagem, mas a quantidade de chuva que caiu em um só dia superou a média esperada pelo mês. Além disso, a topografia de Salvador é muito difícil. Quase toda a cidade tem encostas, e há muitas casas em áreas irregulares. E quando se tenta tirar uma invasão, os moradores se manifestam porque eles não têm pra onde ir. É um risco que muita gente está correndo", afirmou.



Vereador Euvaldo Jorge confere estragos causados pela chuva

Bairros visitados

Ainda na terça-feira, o vereador Euvaldo Jorge esteve nos bairros da Boca do Rio e Imbuí para verificar os prejuízos causados pela chuva. As regiões mais prejudicadas foram Bate Facho, Ruas Jaime Simas, Bombeiro Eliezer Alexandrino, Mestre Manoel e Rua das Mangueiras.

"O estrago nesses bairros foi muito grande. Donos de mercadinhos perderam suas mercadorias, a água entrou nas residências e muita gente perdeu mobiliário. Sem falar nas vias que já estavam danificadas desde a última chuva no início do mês. Já solicitei ao prefeito uma atenção especial para essa região e ele garantiu que as providências serão tomadas, mas é preciso que a população também se conscientize e não jogue lixo nas ruas. Muitos bueiros estão entupidos por causa do lixo", assegurou.

Câmara concederá Medalha Zumbi dos Palmares a Zebrinha

Artista, natural de Ilhéus, receberá homenagem nesta quinta-feira (30), às 19h

A Câmara Municipal de Salvador concederá a Medalha Zumbi dos Palmares ao diretor artístico do Balé Folclórico da Bahia, José Carlos Arandiba, mais conhecido como Zebrinha. A homenagem, proposta pelo vereador Moisés Rocha (PT), será nesta quinta-feira (30), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

A Medalha Zumbi dos Palmares é uma honraria concedida a aqueles que tenham atuado em serviços ou atividades benéficas à sociedade soteropolitana. José Carlos Arandiba, nascido em 10 de novembro de 1954, em Ilhéus, no sul da Bahia, como diretor artístico do Balé Folclórico, desenvolve importante trabalho de formação de dançarinos que integram hoje os elencos de grandes companhias internacionais.

Desde 1992 é coordenador e coreógrafo do Bando de Teatro Olodum onde participou da montagem de espetáculos de grande sucesso como Cabaré da Raça, Sonho de uma noite de verão, Ó Paí, Ó e Áfricas.



Foto: Reginaldo Ipê

Homenagem foi proposta pelo vereador Moisés Rocha

Ele tem formação em dança por meio de conceituadas companhias internacionais. Na Holanda, foi diplomado em técnica de dança moderna e teatro pela Stedelijk Conservatorium en Dansacademie de Arnhem. No Canadá, especializou-se em dança moderna e jazz pela University of British Columbia.

Zebrinha foi dançarino solista e assistente de coreografia do balé de Monte Carlo entre outras significativas atuações. Estudante de escola pública, cursou o ginásio no Colégio Estadual Duque de Caxias, no bairro da Liberdade, antes de iniciar estudos pelo mundo.

Aprovado benefício para vítimas de calamidade em Salvador

Projeto do Executivo define bolsa de até três salários mínimos em parcela única

Fotos: Antonio Queirós



Por unanimidade, os vereadores de Salvador aprovaram, na sessão ordinária de quarta-feira (29), o projeto de Lei nº 109/15, do Executivo municipal, que estabelece auxílio de até três salários mínimos para vítimas de calamidades na capital baiana. A ajuda valerá tanto para casos de deslizamento de terra e desabamentos, como incêndios e outras tragédias. A concessão do auxílio está condicionada à emissão de laudo técnico pelos órgãos municipais competentes.

O projeto foi discutido com o prefeito ACM Neto, na tarde de terça-feira, pelo presidente Paulo Câmara (PSDB), pelos líderes das bancadas, Joceval Rodrigues (PPS – governo) e Luís Carlos Suíca (PT – oposição), além dos vereadores Leo Prates (DEM), Gilmar Santiago (PT), Aladilce Souza (PCdoB), Sílvio Humberto (PSB), Hilton Coelho (PSOL) e Vânia Galvão (PT). No encontro para discussão do texto do projeto os vereadores da oposição entregaram a ACM Neto um documento reivindicando, além do socorro emergencial às vítimas, que envie à Câmara, também, projeto propondo a adoção de medidas estruturantes para evitar tragédias como a que se abateu sobre Salvador. E que os secretários das pastas envolvidas compareçam à Casa para esclarecer as medidas e tirar dúvidas dos vereadores.

Carta aberta

Durante as sessões de terça e quarta-feira os vereadores se manifestaram sobre a tragédia que somou 15 mortes em deslizamentos de terra nas localidades de Barro Branco, em San Martim, e Marotinho, no Bom Juá, solidarizando-se com os moradores da cidade.

O líder do governo conclamou todos os vereadores para aprovar o projeto, por unanimidade, mostrando que a Câmara está unida, "deixando as diferenças de lado para amenizar a dor das vítimas". Os partidos de oposição (PCdoB, PT, PSB, PTN e PSOL) divulgaram carta aberta em solidariedade à população atingida pelas chuvas e cobrando investimentos em prevenção, incluindo contenção de encostas e macro drenagem. O vereador Edvaldo Brito (PTB) fez questão de subscrever o documento, contestando apenas o termo "oposição".

Desenbahia – Além do auxílio a Câmara aprovou também o Projeto de Lei 156/14, que revoga lei anterior que autorizava o Executivo a contratar operação de crédito junto ao Desenbahia.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 958/2015
Modifica dispositivos dos Decretos Legislativos n.ºs 799, de 03 de julho de 1996; 811, de 31 de outubro de 1996; 877, de 12 de dezembro de 2000; 901, de 13 de abril de 2005; 907, de 22 de novembro de 2005; 944, de 09 de junho de 2010; e 948, de 20 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 811, de 31 de outubro de 1996, modificado pelos Decretos Legislativos n.ºs 877, 12 de dezembro de 2000, e 901, de 13 de abril de 2005, passa a ter o quantitativo reduzido de 20 (vinte) para o máximo de 17 (dezessete), mantendo o quantitativo mínimo de 10 (dez) Assessores Parlamentares na composição dos 43 (quarenta e três) Gabinetes dos Vereadores, a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 2º Ficam criados e acrescidos ao ANEXO I – A do Decreto Legislativo nº 944, de 09 de junho de 2010, os cargos em Comissão, com as respectivas competências descritas no ANEXO ÚNICO deste Decreto, a seguir:

I - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, Classe CC 70, código 30024, para a Diretoria Legislativa;

II - 02 (dois) cargos de Fotógrafo, Classe CC 30, código 30039, para a unidade Assessoria de Comunicação.

Art. 3º Fica transformado o Cargo em Comissão, Classe CC 50, de Assessor Chefe de Cerimonial para Secretário de Cerimonial, Classe CC 70, código 30037, da unidade Assessoria de Cerimonial, com as competências descritas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 4º O inciso I do art. 21 do Decreto Legislativo nº 799, de 03 de julho de 1996, modificado pelo Decreto Legislativo nº 948, de 20 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

'"Art. 21. As substituições dos titulares dos Cargos em Comissão e Função de Confiança, nas ausências e impedimentos, far-se-ão por livre escolha, observando:

I – os Diretores das áreas Administrativa, Financeira e Legislativa e o Controlador pelo Assessor Técnico ou Assistente Técnico das respectivas áreas.

....." (NR)

Art. 5º Ficam atribuídos aos membros da Mesa Diretora, aos Vice-Presidentes de Comissão Permanente e aos Vice-Líderes de Partido mais 10 (dez) pontos; e aos Presidentes de Comissão Permanente, Líderes, Vice- Líderes de Governo e de Oposição, Líderes Partidários e aos 2º Vice-Líderes de Partido mais 05 (cinco) pontos na estrutura dos Gabinetes dos Parlamentares.

§ 1º Ao 4º Secretário da Mesa Diretora, criado através da Resolução nº 2.338, de 16 de dezembro de 2013, ficam assegurados 40 (quarenta) pontos, retroativos a janeiro de 2015, com o quantitativo mínimo de 12 (doze) e máximo de 20 (vinte) Assessores Parlamentares.

§ 2º Fica incorporado na composição da Mesa Diretora o Ouvidor Substituto, assegurando-lhe na composição do Gabinete 25 (vinte e cinco) pontos, a partir de março de 2015, com o quantitativo de Assessores Parlamentares no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 20 (vinte).

§3º Atribui-se ao 2º Vice-líder, do governo e da oposição, 25 (vinte e cinco pontos).

Art. 6º O art. 6º do Decreto Legislativo nº 811/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. Fica assegurado ao Assessor parlamentar, Classe CC 10, variar o seu vencimento numa escala ascendente de, no mínimo, nível G 03, correspondente a 03 (três) pontos, e de, no máximo, nível G 29, correspondente a 29 (vinte e nove) pontos." (NR)

Art. 7º Ficam criados no Gabinete do Vereador 03 (três) cargos de Assessor Parlamentar Especial G 30, Classe CC 10, a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 8º Acresce-se aos cargos da Mesa Diretora, um cargo, Classe CC 70 e altera na Assessoria de Rádio e TV, a Classe correspondente ao Assessor de Rádio e TV que passará de CC 40 para CC 60.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 10 Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1º de março de 2015, ficando revogados, a partir de 1º de agosto de 2015, o art. 2º do Decreto Legislativo 907, de 22 de novembro de 2005, e o Decreto Legislativo nº 927, de 18 de julho de 2007.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

(Republicado por ter havido incorreção)

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

18ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de abril de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 90/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, por parte dos hospitais públicos e privados no município de Salvador, dos bebês nascidos com toda e qualquer deficiência, seja ela cognitiva, visual, psíquica e motora, a sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações que desenvolvem atividades com pessoas deficientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de registro por parte dos hospitais públicos e privados no município de Salvador, dos bebês nascidos com toda e qualquer deficiência, cognitiva, visual, psíquica e motora, bem como sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações que desenvolvem atividades com pessoas de mesma deficiência.
Art. 2º - Insere-se na obrigação descrita no artigo anterior, além dos hospitais públicos e privados no município de Salvador, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros, postos e demais estabelecimentos de saúde que realizam e prestam os serviços de parto no município de Salvador.
Art. 3º - A comunicação prevista no artigo 1º desta Lei tem como propósito:
– garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, associações e entidades, por seus profissionais capacitados (pediatras, médico assistente, equipe multiprofissional e interdisciplinar), com vistas à estimulação do bebê com toda e qualquer deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora;
– fornecer amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incertezas em que é indispensável um ajuste familiar, adaptando-os às mudanças de hábito inerente à nova situação, com atenção e apoio de uma equipe multiprofissional;
– garantir atendimento por intermédio de aconselhamento específico a deficiência no propósito de ajudar a criança com deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora e sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento com vistas à promoção de um estilo de vida saudável;
– impedir o diagnóstico tardio, contribuindo para que os bebês com deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora, sejam rapidamente identificados e tratados;
- afastar o estimulo tardio, garantindo influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida dessas, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora;
– consolidar a ação precoce de inclusão das pessoas com deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora no seio social como ato de política no município de Salvador;
– estimular e iniciar o processo de conscientização da sociedade e dos órgãos públicos com a causa, rompendo com paradigmas errôneos em relação à deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora;
– garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia da criança com deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva ao contexto social no município de Salvador;
– facilitar o acompanhamento estatístico e específico da deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora, a partir da criação de um cadastro único de registro dos bebês e crianças;
– respeitar, no tocante à saúde da pessoa com deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora, as diretrizes das Políticas do Ministério da Saúde;
Art. 4º - O registro por parte dos estabelecimentos de saúde citados no art. 1º desta Lei deverá ser por eles mantido e organizado mediante cadastro e arquivo específico, com as identificações necessárias dos recém-nascidos com deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora, devendo observar o apontamento das instituições especializadas que foram comunicadas do nascimento do bebê.
Parágrafo Único – Caberá às instituições, associações e entidades especializadas também man-

ter organizado cadastro e arquivo específico com as identificações das crianças com deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora, endereço e contatos, sem prejuízo do apontamento e da identificação do estabelecimento de saúde citado nesta Lei.
Art. 5º - A centralização dos registros, dados e das comunicações previstas nesta Lei, acerca da existência de recém-nascidos e crianças com deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora em território municipal, será realizada pela Secretaria Municipal de Salvador, através da Coordenação da Área Técnica da Pessoa com Deficiência, armazenados mediante cadastro e arquivo específicos.
Art. 6º - A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) regulamentará esta Lei e fará fiscalização quanto à sua aplicação.
Art. 7º - O descumprimento do previsto no art. 1º acarretará sanções estabelecida pela SMS Secretaria Municipal da Saúde.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que aqui se apresenta, dispõe sobre a obrigatoriedade do registro por parte dos hospitais e casa de maternidade, públicos e privados no município de Salvador, dos bebês nascidos com deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora e de sua comunicação ás instituições, entidades e associações que desenvolvem atividades com pessoas deficientes.
A proposta tem por objetivo impedir o diagnóstico tardio da deficiência cognitiva, visual, psíquica e motora e garantir o acompanhamento precoce e as ações para estímulo e desenvolvimento da pessoa com as deficiências supracitadas.
A síndrome de Down, por exemplo, é essencialmente uma anormalidade cromossômica, caracterizada por uma alteração genética originada no inicio da formação do bebê. Trata-se de um atraso no desenvolvimento das funções motoras. Segundo especialistas, um bebê com síndrome de Down apresenta, geralmente, um quadro de atividade reduzida e aspecto ligeiramente flexível em sua estrutura física ("molinho"), ao que se dá o nome de hipotonia. Essa diminui com o tempo e o bebê vai conquistando, embora mais tardiamente que os demais, diversas etapas do desenvolvimento, tais como a sustentação de cabeça, o movimento dos membros e a fala, dentre outras.
Estudos demonstram que a estimulação precoce das crianças com deficiência psíquica, motora, visual e cognitiva ajuda efetivamente no desenvolvimento das mesmas, sendo fator decisivo para sua evolução futura.
A atenção à saúde é direito de todo cidadão e dever do estado, sendo plenamente assegurados pela Constituição Federal de 1988. Conforme a pedagogia do ilustre doutrinador Piovesan, a Carta Maior de 1988 simbolizou o marco da redemocratização do regime político no Brasil e da institucionalização dos direitos humanos no país após mais de vinte anos de regime militar ditatorial, sendo a primeira a afirmar que os direitos sociais equivaleriam a direitos fundamentais, defendendo, portanto, sua aplicabilidade imediata (PIOVESAN, 2010).
A partir da atual Carta Política, a prestação de serviços públicos relativos à saúde foi estendida a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, conforme ensina Luís Roberto Barroso, em seu texto "Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial (2009)", derrubando-se a restrição até então existente de assistência a apenas parcelas da população:
Com a redemocratização, intensificou-se o debate nacional sobre a universalização dos serviços públicos de saúde. O momento culminante do "movimento sanitarista" foi a Assembléia Constituinte, e quem se deu a criação do Sistema Único de Saúde. [...] A partir da Constituição Federal de 1988, a prestação do serviço público de saúde não estaria mais restrita aos trabalhadores inseridos no mercado formal. Todos os brasileiros, independentemente de vínculo empregatício, passaram a ser titulares do direito à saúde (BARROSO, 2009).
Diante dessa situação, ressalta-se a consagração do direito à saúde no art. 6º da Carta Política, *verba legis*:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
De fato, "a saúde é componente da vida, estando umbilicalmente ligada à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, pode-se dizer que o direito à vida e à saúde são consequências da dignidade humana", segundo Fernando Oliveira de Souza (2010, p.15), quando argui em "A intervenção judicial na garantia da efetivação do direito à saúde: possibilidades e limites no caso dos medicamentos".
Ainda na Constituição Federal, sob a inteligência do seu art. 196, está aduzido:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Fica explícita a instituída obrigatoriedade de registro por parte dos hospitais públicos e privados no município de Salvador, dos bebês nascidos com toda e qualquer deficiência, cognitiva, visual, psíquica e motora, bem como sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações que desenvolvem atividades com pessoas de mesma deficiência, vez que cabe ao poder público garantir a todo o cidadão a saúde, assim como todos os mecanismos ligados a este fim.
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1º O estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
[...]
II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação
Logo, se faz necessário o registro, por parte dos hospitais públicos e privados no município de Salvador, dos bebês nascidos com toda e qualquer deficiência, cognitiva, visual, psíquica e motora, bem como sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações que desenvolvem atividades com pessoas de mesma deficiência. O objetivo é garantir que não haja o diagnostico tardio das deficiências cognitiva, visual, psíquica e motora, assim possibilitando o fito de acompanhamento precoce por meio de ações que vise a estimular o desenvolvimento do deficiente, garantindo reais condições de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades. O Projeto pode contribuir para o desenvolvimento da autonomia da criança, bem como na sua qualidade de vida, nas suas potencialidades e sua integração efetiva ao contexto social no município de Salvador.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 91/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações e Cooperativas divulgarem suas ações e prestações de contas, quando receberem a qualquer titulo, dinheiro, bens, benefícios e valores público provenientes dos Governos Federais, Estaduais e Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificados como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Publico (Organizações Não Governamentais – ONGs), bem como Associações e cooperativas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens, benefícios e valores públicos, ficam obrigadas, através de sua página na *internet*, a promover ampla divulgação de suas ações, movimentações financeiras, divulgação de funcionários e quadro de remuneração, constando detalhadamente o empenho dos valores recebidos através dos Governos Federais, Estaduais e Municipais.
§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, será realizada por intermédio da Página eletrônica da Prefeitura de Salvador, bom como através de página eletrônica própria da instituição.
§ 2º As informações prestadas deverão ser atualizadas mensalmente.
Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções, a qualquer título, do município de Salvador pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Parágrafo Único – As punições somente serão impostas após regular procedimento administrativo na qual sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo assegurar transparência no tocante aos recursos ou vantagens recebidos por ONGs, Associações e Cooperativas, através dos Governos Federais, Estaduais e Municipais.
Uma das principais cobranças da sociedade quando se fala do erário é a transparência, dessa forma a população pode acompanhar melhor o que está se fazendo com o seu dinheiro.
Ao agirem desta forma, além de demonstrarem a transparência e publicidade, tais instituições estarão também comprovando sua idoneidade, bem como estarão se qualificando para novos convênios.
As Organizações Não Governamentais- ONGs, Associações e Cooperativas que possuem algum tipo de beneficio do Poder Público precisam se adequar a essa realidade de transparência, mostrando à população como está usando esses recursos.
Pode-se definir transparência da gestão como a atuação do órgão público no sentindo de tornar sua conduta cotidiana, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral.
A falta de transparência na gestão é um forte indicativo de práticas comprometedoras. Sem transparência, caminha às escuras o controle social e o próprio governante pode deixar de captar situações indesejáveis na máquina estatal por ele comandada.
Sendo assim, é relevante que os valores das subvenções públicas sejam divulgados sem subterfúgios, abrilhantando ainda mais o importante papel das ONGs, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta Proposição.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 92/15

Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas diante da prática de maus-tratos aos animais, com a imposição de programas educativos visando à transformação social do agressor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Toda prática que implique crueldade aos animais será punida, no âmbito do Município de Salvador, nos termos desta lei, sem prejuízo da legislação correlata.
Artigo 2º - Considera-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique em abuso, maus-tratos, ferimento, dor, angústia, sofrimento ou mutilação de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados, tais como:
I – privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhes aqueles próprios da espécie;
II– manter animais em lugares anti-higiênicos, ou que lhes impeçam a respiração, o descanso,

ou os privem de ar ou luz;
III – abandonar animal;
IV – ter animal encerrado juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;
V – sujeitar animais, em especial cães, à prestação comercial de serviço de guarda, segurança ou vigilância patrimonial privada.
VI – alimentação inadequada;
VII – práticas lesivas à integridade física e psicológica dos animais;
VIII – uso em trabalho, laser ou exibições públicas de animais feridos, doentes ou debilitados;
IX – submissão a experiências não científicas;
X – manter animal contido em corda ou corrente que impossibilite a sua movimentação de maneira adequada por tempo superior a 5 (cinco) horas;
XI – promover ou realizar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
XII – apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses, jogos, shows e similares mesmo que sem fins lucrativos;
XIII – não submeter o animal à assistência médica veterinária, quando necessário;
XIV– agredir ou torturar e explorar animais ainda que para aprendizagem ou adestramento;
XV - transportar animais em veículos e condições físicas inadequadas, expondo-os a desconforto, risco físico, stress ou morte;
XVI – provocar a morte de animal por qualquer método que não seja eutanásia recomendada e executada de forma ética e indolor de acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária;
XVII – exercitar ou conduzir animais presos a veículos motorizados, ou não, em movimento;
XVIII – envenenar ou torturar animais;
XIX – expor animal a situação de constrangimento ou humilhação, submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, deixá-lo sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à saúde do animal;
XX – fazer trabalhar os animais em período de gestação;
XXI – fazer viajar um animal a pé mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de seis horas contínuas, sem água e alimento;
XXII – conduzir animais por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;
XXIII – quaisquer outras práticas lesivas previstas em legislação federal, estadual e municipal vigentes.
Art. 3º - Sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis, os atos de maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos com a imposição de multa em valores fixados nesta lei, por animal lesado, mais a imposição de medida socioeducativa que submeta o agressor a programas de sensibilização a serem implementados por entidades protetoras dos animais da cidade de Salvador.
§1º - Se das condutas previstas no artigo 2º resultar a morte do animal a multa será aplicada em dobro.
§2º - Os programas educativos de sensibilização definidos no artigo 3º serão viabilizados por meio de convênios de cooperação técnica a serem celebrados com entidades protetoras de animais consideradas de Utilidade Pública Municipal.
Art. 4º - São passíveis de punição as pessoas, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Município, que intentarem contra o que dispõe esta Lei.
Art. 5º - A prática dos atos de crueldade aos animais a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:
I – reclamação do ofendido;
II – ato ou ofício de autoridade competente;
III – comunicado de organizações não-governamentais de defesa dos animais ou do meio ambiente;
IV – representação do Ministério Público ou da Defensoria Pública;
V – queixa-crime originada do Juizado Especial Criminal.
Art. 6º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente ou por carta, via *internet ou fac-símile* ao órgão municipal competente.

§1º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato que caracterize crueldade, seguida da identificação do denunciante, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo da sua identidade.
§2º - Recebida a denúncia, competirá ao órgão designado pelo Poder Executivo promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.
Art. 7º - Aqueles que praticarem atos de crueldade aos animais previstos nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$100.000,00 (cem mil reais);
III – suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;
IV – cassação da licença municipal para funcionamento;
V – apreensão do animal.
§1º - Quando for imposta a pena prevista nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, deverá esta ser comunicada à autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a efetivação da pena.
§2º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente quando couber.
§ 3º. A multa administrativa de que trata o inciso II, do *caput*, deverá ser recolhida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.
§ 4º. O não pagamento da multa administrativa no prazo legal resultará na inclusão de pendência no Cadastro Informativo Municipal de Salvador (CADIN), observando-se, no que couber, o Capítulo VI da Lei nº 8.421 de 15 de julho de 2013, bem como no encaminhamento do processo administrativo, devidamente instruído, à Procuradoria-Geral do Município do Salvador para a propositura da ação judicial cabível.
Art. 8º - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.
Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 8.050, de 19 de julho de 2011.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 225, §1º, VII, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". E que, "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".
Além disso, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Como se vê, o Projeto está em consonância com os ditames constitucionais à medida que pretende instituir penalidades para as hipóteses de atos que causem maus-tratos aos animais.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 93/15

Dispõe sobre a realização de Audiência Pública como procedimento prévio ao reajuste da tarifa do transporte público da cidade de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, antes de decretar reajuste da tarifa de transporte coletivo, deverá realizar Audiência Pública onde serão expostos e debatidos os motivos técnicos e jurídicos justificadores da medida, bem como apresentadas as planilhas de custo utilizadas, contendo os dados e os valores, anteriores e propostos, considerados na sua elaboração.
Art. 2º Na Audiência Pública poderá participar qualquer pessoa, ficando a cargo do Executivo Municipal divulgar, observando prazo mínimo de 10 (dez) dias, a data, horário e localização onde acontecerá a Audiência, em Diário Oficial bem como *site* oficial do município, sem prejuízo de outros meios de comunicação.
Art. 3º Para realização da Audiência o Poder Executivo deverá disponibilizar, no *site* oficial do município, documentos contendo a exposição dos motivos técnicos e jurídicos, bem como as planilhas de custo justificadoras da revisão tarifária, observando prazo mínimo de dez dias.
Art. 4º Obrigatoriamente deverão ser convidados oficialmente:
I – Conselho Municipal de Transporte, por meio de representante da sociedade civil;
II – O Sindicato das Empresas Ônibus de Salvador (SETPS);
III – O Sindicato dos Motoristas de Ônibus;
IV – O Ministério Público;
V – O Tribunal de Contas do Município.
Art. 5º Havendo necessidade, o Executivo Municipal poderá convocar novas audiências.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

O transporte público urbano é o transporte mais utilizado pela população das grandes cidades brasileiras, um estudo divulgado em 2011 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) já apontava que 65% da população das capitais usa transporte público para se deslocar.
Em cidades como Salvador, onde um expressivo número da população se enquadra nas classes C e D, o ônibus é utilizado por 77,1% da população, como mostram dados do Observatório do Comportamento & Tendências do Instituto Planter.
A tarifa do transporte público é um assunto de extrema importância para a população da cidade e pode provocar inúmeros problemas econômicos para os seus usuários, ou mesmo, para as empresas que gerem o serviço na cidade. A utilização de Audiência Pública como procedimento pode ser considerado a forma mais coerente de debater e por ventura efetuar o reajuste da tarifa.
A realização da audiência proposta respeita a democratização da gestão pública, ao passo que articula os interesses dos envolvidos.
Os atos e procedimentos administrativos que envolvem o município precisam ser realizados com o máximo de transparência possível, garantindo a participação de todos aqueles que possuem interesse em debater o assunto (consoante art. 37, § 3º, I e II da Constituição Federal).
Importante registrar que o Projeto de Lei não viola a competência do chefe do Poder Executivo para fixar a tarifa dos serviços públicos municipais, conforme estabelecido no art. 52, XXXVII da Lei Orgânica do Município, um vez que continuará sendo exercida de forma privativa, no entanto, terá que obedecer ao procedimento democrático de realização prévia de Audiência Pública, nos moldes previstos nesta iniciativa.
Assim, resta clara a legalidade e a constitucionalidade da matéria, posto que ao mesmo tempo em que respeita a competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal de fixar a tarifa, não estabelecendo qualquer obstáculo que a condicione à ratificação ou não de qualquer outra autoridade ou órgão, tem o condão de aumentar a publicidade das decisões governamentais e proporcionar a participação direta dos usuários na construção e debate da política pública de transporte coletivo.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 94/15

Institui o Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, a ser promovido anualmente no dia 11 de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 11 de novembro como Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade na cidade de Salvador.
Art. 2º Entende-se por medicalização conforme o Manifesto do Fórum sobre medicalização da educação e da sociedade (baseado em vasto estudo bibliográfico) como: "processo que transforma, artificialmente, questões não médicas em problemas médicos. Problemas de diferentes ordens são apresentados como "doenças", "transtornos", "distúrbios" que escamoteiam as grandes questões políticas, sociais, culturais, afetivas que afligem a vida das pessoas."
Art. 3º O evento será comemorado anualmente na data estabelecida, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

A medicalização é o processo de transformação de questões de diferentes ordens em problemas médicos. Assim, preocupações que deveriam ser tratadas como questões políticas, sociais, culturais ou afetivas, são apresentadas como doenças, distúrbios e transtornos.Ou seja, questões coletivas sendo tratadas como problemas meramente biológicos; eximindo de responsabilidades o governo, autoridades e profissionais e individualizando a pessoa e sua família.
Com base nessa definição, vem sendo construído pela sociedade um movimento que procura esclarecer essa questão e orientar aqueles que estão diretamente envolvidos no problema, esclarecendo o equívoco.
O referido Projeto de Lei tem como principal finalidade alertar e conscientizar a população soteropolitana sobre o perigo do excesso de diagnósticos e tratamentos, nos quais se destaca, sobretudo, o uso desenfreado de determinados medicamentos, que não solucionam as peculiaridades de comportamento das crianças e adolescentes, além de tornar a socialização dos mesmos mais complicada e dolorosa.
A aprovação e comemoração do dia 11 de novembro como o Dia Municipal de Luta Contra a Medicalização buscam incentivar a articulação os profissionais da Saúde, Educação, Assistência Social e Justiça,além da população (entidades, movimentos e pessoas) mediante eventos, seminários e outras ações para o debate sobre a complexidade em torno dos processos de aprendizagem e comportamento de crianças e adolescentes na vida escolar; tratando a situação não apenas como um problema médico/de saúde. Enfim, em busca de alternativas saudáveis e interdisciplinares para o enfrentamento deste tema e para qualidade de vida da infância.
Em Novembro de 2010, cerca de mil profissionais das áreas de Saúde e Educação, estudantes e representantes de entidades participaram do I Seminário Internacional "A Educação Medicalizada: Dislexia, TDAH e outros supostos transtornos", em São Paulo.
Como ação política deste evento, foi lançado o Fórum Sobre Medicalização da Educação e da Sociedade, de atuação permanente, que tem por finalidade articular entidades, grupos e pessoas para o enfrentamento e a superação do fenômeno da medicalização, bem como mobilizar a sociedade para a crítica à medicalização da aprendizagem e do comportamento.
Durante o lançamento do Fórum foi aprovado um Manifesto que, nesta ocasião, obteve a adesão de 450 participantes e de 27 entidades. Este documento destaca os objetivos do Fórum, suas diretrizes e propostas de atuação, cujo teor apresentamos a seguir:
A sociedade brasileira vive um processo crescente de medicalização de todas as esferas da vida.
Entende-se por medicalização o processo que transforma, artificialmente, questões não médicas em problemas médicos. Problemas de diferentes ordens são apresentados como "doenças", "transtornos", "distúrbios" que escamoteiam as grandes questões políticas, sociais, culturais, afetivas que afligem a vida das pessoas. Questões coletivas são tomadas como individuais; problemas sociais e políticos são tornados biológicos. Nesse processo, que gera sofrimento psíquico, a pessoa e sua família são responsabilizadas pelos problemas, enquanto governos, autoridades e profissionais são eximidos de suas responsabilidades.
Uma vez classificadas como "doentes", as pessoas tornam-se "pacientes" e consequentemente "consumidoras" de tratamentos, terapias e medicamentos, que transformam o seu próprio corpo no alvo dos problemas que, na lógica medicalizante, deverão ser sanados individualmente. Muitas vezes, famílias, profissionais, autoridades, governantes e formuladores de políticas eximem-se de sua responsabilidade quanto às questões sociais: as pessoas é que têm "problemas", são "disfuncionais", "não se adaptam", são "doentes" e são, até mesmo, judicializadas.
A aprendizagem e os modos de ser e agir – campos de grande complexidade e diversidade – tem sido alvos preferenciais da medicalização. Cabe destacar que, historicamente, é a partir de insatisfações e questionamentos que se constituem possibilidades de mudança nas formas de ordenação social e de superação de preconceitos e desigualdades.
O estigma da "doença" faz uma segunda exclusão dos já excluídos – social, afetiva, educacionalmente – protegida por discursos de inclusão.
A medicalização tem assim cumprido o papel de controlar e submeter pessoas, abafando questionamentos e desconfortos; cumpre, inclusive, o papel ainda mais perverso de ocultar violências físicas e psicológicas, transformando essas pessoas em "portadores de distúrbios de comportamento e de aprendizagem".
No Brasil, a crítica e o enfrentamento dos processos de medicalização ainda são muito incipientes. É neste contexto que se constitui o Fórum sobre Medicalização da Educação e da Sociedade, que tem como objetivos: articular entidades, grupos e pessoas para o enfrentamento e superação do fenômeno da medicalização, bem como mobilizar a sociedade para a crítica à medicalização da aprendizagem e do comportamento.
O caráter do Fórum é político e de atuação permanente, constituindo-se a partir da qualidade da articulação de seus participantes e suas decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso. É composto por entidades, movimentos e pessoas que tenham interesse no tema e afinidade com os objetivos do Fórum.
O Fórum se fundamenta nos seguintes princípios:
– Contra os processos de medicalização da vida.
– Defesa das pessoas que vivenciam processos de medicalização.
– Defesa dos Direitos Humanos.
– Defesa do Estatuto da Criança e Adolescente.
– Direito à Educação pública, gratuita, democrática, laica, de qualidade e socialmente referenciada para todas e todos.
– Direito à Saúde e defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus princípios.
– Respeito à diversidade e à singularidade, em especial, nos processos de aprendizagem.
– Valorização da compreensão do fenômeno medicalização em abordagem interdisciplinar.
– Valorização da participação popular.
O Fórum sobre Medicalização da Educação e da Sociedade se propõe os seguintes desafios:
I. Ampliar a democratização do debate
– Estabelecer mecanismos de interlocução com a sociedade civil
I.1 Popularizar o debate, sem perder o rigor científico.
I.2 Pluralizar os meios de divulgação, incluindo cordéis, sites, artes em geral.
I.3 Construir estratégias para ocupar espaços na mídia.
– Estabelecer mecanismos de interlocução com a academia
I.1 Ampliar a discussão entre profissionais das diversas áreas;
I.2 Construir estratégias para ocupar espaços nos cursos de formação inicial e continuada dos profissionais das diversas áreas.
I.3 Apoiar propostas curriculares de humanização das práticas de educação e de saúde.
– Socializar o significado da medicalização e suas consequências
I.1 Reconhecer as necessidades das famílias que vivenciam processos de medicalização.
I.2 Esclarecer riscos da drogadição – drogas lícitas e ilícitas – como consequência da medicalização.
– Ampliar a compreensão sobre a diversidade e historicidade dos processos de aprendizagem e de desenvolvimento humano.
II. Construir estratégias que subvertam a lógica medicalizante
– Ampliar a produção teórica no campo da crítica à medicalização.
– Intervir na formulação de políticas públicas, subsidiando o embasamento em novas concepções de ser humano e de sociedade.
– Apoiar iniciativas de acolhimento e o fortalecimento das famílias, desmitificando pretensos benefícios da medicalização.
– Apoiar ações intersetoriais que enfrentem os processos de medicalização da vida.

MEMÓRIA DA CONSTRUÇÃO DO MANIFESTO E DO FORUM
De 11 a 13 de novembro de 2010, em torno de mil profissionais das áreas de Saúde e Educação, estudantes e representantes de entidades participaram do I Seminário Internacional "A Educação Medicalizada: Dislexia, TDAH e outros supostos transtornos", em São Paulo.
Como ação política deste evento, foi lançado o Fórum Sobre Medicalização da Educação e da Sociedade, de atuação permanente, que tem por finalidade articular entidades, grupos e pessoas para o enfrentamento e a superação do fenômeno da medicalização, bem como mobilizar a sociedade para a crítica à medicalização da aprendizagem e do comportamento.
Durante o lançamento do Fórum foi aprovado o Manifesto que, nesta ocasião, obteve a adesão de 450 participantes e de 27 entidades. Este documento destaca os objetivos do Fórum, suas diretrizes e propostas de atuação.
Os encontros do Fórum vem acontecendo mensalmente desde o dia 18 de dezembro de 2010.

Entidades Signatárias:
Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – CRP-06
Departamento de Saúde Coletiva da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia – SBFa Grupo Interinstitucional Queixa Escolar – GIQE
Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional – ABRAPEE
Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA Faculdade São Bento da Bahia – Curso de Psicologia Faculdade Social da Bahia – Curso de Psicologia Fórum de Saúde Mental do Butantã Anhanguera Educacional Laboratório de Psicologia e Processos Psicossociais da Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí
Sindicato dos Psicólogos do estado de São Paulo – SINPSI
Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro – CRP 05
Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM Mandato do vereador Eliseu Gabriel
Mandato do vereador Claudio Fonseca Mandato do Deputado Estadual Carlos Giannazi Colégio Universitas – Ensino Médio – Santos, SP
Universidade Estadual de Maringá – UEM – Departamento de Psicologia
Fundação Criança de São Bernardo do Campo
Universidade Comunitária do Oeste Catarinense – UNOCHAPECÓ – urso de Psicologia Associação de Docentes da Universidade de São Paulo – ADUSP Associação Nacional de Pesquisa em Pós-Graduação – ANPED – GT Psicologia da Educação Instituto Sedes Sapientiae
Associação Palavra Criativa Universidade de São Paulo – Laboratório Interinstitucional de Estudos e Pesquisas em Psicologia Escolar e Educacional – LIEPPE Centro de Saúde Escola "Samuel Barnsley Pessoa" (Butantã) Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP Grupo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – DEDICA – Curitiba, PR
União de Mulheres do Município de São Paulo
Fórum Paulista de Educação Infantil CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CFP – Conselho Federal de Psicologia
Centro Acadêmico Iara Iavelberg – Psicologia USP Departamento de Psicologia da UNICENTRO (Universidade Estadual do Centro-Oeste – Irati/PR)
Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo
Faculdade de Educação da UNICAMP "Projeto espaço Palavra" da Clinica Psicológica Ana Maria Poppovic – PUC-SP
LEPEDE'ES – Laboratório de Pesquisas em Educação – Educação Especial UFSCAR Rede Butantã de entidades e forças sociais
CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia Rede Humaniza SUS – Coletivo de Editores Representação Paulista da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINESP
Federação Nacional dos Farmaceuticos Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo Regional Rio de Janeiro da Abrapso
Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo
Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal Fluminense associação Brasileira de Psicologia da Saúde
Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP
Centro Excursionista Universitário – CEU Núcleo Especializado de Atendimento a Criança Es-

colar – NEACE Grupo de Estudos e Pesquisas Medicalização do Social no Contemporâneo da Unesp de Assis/SP
Assinaram o Manifesto 450 participantes do I Seminário Educação Medicalizada: Dislexia, TDAH e outros supostos transtornos

SECRETARIA EXECUTIVA DO FÓRUM

No Brasil, a crítica e o enfrentamento dos processos de medicalização tem crescido significativamente a partir da atuação dos movimentos sociais, em que pese a importância do Fórum sobre Medicalização da Educação e da Sociedade. Nesse sentido, ações como esta de fundamental importância.
Este debate, da mais alta relevância, deve ser encampado por toda a sociedade, devendo para tal, entre outras ações, ser instituído um dia municipal de luta contra a medicalização da educação e da sociedade, seguindo o caminho já trilhado por São Paulo (Lei 15.554/2012), Campinas (Lei 14.694/2013), Sorocaba (aprovado em 16.04.2015), dentre outros, onde a legislação similar já foi aprovada.

Diante disto, solicito apoio dos demais vereadores para aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 95/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação e divulgação da presença de sódio, lactose, camarão seco e amendoim nos cardápios de bares, lanchonetes, restaurantes e similares no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares que comercializem produtos alimentícios para pronto consumo, obrigados a informar em seus cardápios, a presença de sódio, lactose, camarão seco e amendoim nos alimentos.
Parágrafo Único – Esta Lei só se aplica aos estabelecimentos que comercializam mais que 50 (cinquenta) refeições por dia.
Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para se enquadrarem ao seu cumprimento.
Art. 3º - A infração ao art. 1º desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:
I – advertência por escrito; e
II – multa no valor de 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta visa a proteger o consumidor, além de oferecer informações indispensáveis e esclarecedoras quanto ao alimento que será pago e ingerido, sendo que só se aplicará aos estabelecimentos que comercializam mais que 50 (cinquenta) refeições por dia.
É uma conduta contumaz aos que se atualizam e se modernizam para melhor servir e atender o consumidor. Os países mais desenvolvidos já adotaram essa medida. Devemos seguir o exemplo para preservar a saúde da população.
A intolerância alimentar caracteriza-se pelas reações não causadas por mecanismos imunológicos e dependem das propriedades farmacológicas do alimento ou das características do paciente.
O sódio, que é um dos componentes do sal de cozinha, é um nutriente necessário ao funcionamento adequado do corpo humano. Ele viabiliza, por exemplo, a transmissão de impulsos nervosos. Entretanto, de acordo com diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), uma dieta saudável para um adulto deve conter menos de 2g de sódio por dia, que são a quantidade aproximada da substância encontrada em 5g de sal. Um adulto que consuma mais do que isso tem mais probabilidade de ter hipertensão arterial e, conseqüentemente, mais chance de ter doenças cardiovasculares como infarto do miocárdio.
A lactose é responsável pela quebra da lactose em galactose e glicose: duas moléculas menores e facilmente absorvidas pelo organismo. Em pessoas com intolerância à lactose, esse carboidrato acaba sendo conduzido ao intestino. Lá, é fermentado por bactérias, causando gases, náuseas, desconforto, indigestão, diarréia ácida e distensão abdominal. Além disso, pode provocar déficit de vitaminas, minerais e ácidos graxos essenciais, perdidos em razão de diarréias prolongadas, propiciando também uma baixa na imunidade, o que facilita a ocorrência de infecções.
O camarão foi reconhecido como um alergênico potente alimentar. A alergia ao camarão é uma causa comum de anafilaxia entre adultos. Há também relatos de outras reações alérgicas, como urticária, angioedema, sintomas respiratórios e problemas gastrointestinais. Os doentes alérgicos ao camarão têm freqüentemente alergias respiratórias.
Os amendoins são uma causa significativa de alergia alimentar grave tanto nos adultos como nas crianças. A alergia aos amendoins começa normalmente na infância e, ao contrário de outras alergias alimentares, persiste freqüentemente durante toda a vida do indivíduo afetado. Apenas aproximadamente 20% das crianças pequenas irão desenvolver tolerância. As reações alérgicas ao amendoim podem ser ligeiras a moderadas, mas comparadas com reações a outros alergênicos alimentares, têm mais probabilidades de serem graves ou fatais. Foram relatados casos de dermatite atópica, angioedema, asma, diarréia, náuseas e vômitos, e anafilaxia. A urticária pode ser um sintoma relevante. Embora não seja relatada com freqüência, a asma pode ser uma característica significativa da alergia aos amendoins.
Não obstante, as alergias e intolerâncias ao sódio, lactose, camarão seco e amendoim são comuns atualmente. Nesses casos, a informação é de suma importância para os consumidores. As pessoas têm o direito de se alimentar bem, de saber o que estão ingerindo, para que possamos ter um mundo mais saudável.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá na busca por saúde e qualidade de vida no município de Salvador.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 96/15

Denomina de Rua Engenheiro José Pedral um logradouro público desta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Rua no Parque Bela Vista de Brotas, identificada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelo Código de Endereçamento Postal Nº 40.279-700, que tem início na Avenida Antonio Carlos Magalhães, logradouro n. 171, e termina na Rua que se situa no logradouro 201, no Bairro de Brotas e Região Administrativa V, cujas coordenadas cartesianas são: Xi – 557.781.641, Yi – 8.564.593,95 e 12º59'02.8 S, 38º28'02,1 W, passa a denominar-se Rua Engenheiro José Pedral, conforme planta de localização anexa.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

José Fernandes Pedral Sampaio foi um destacado protagonista da historia da Bahia.
Ocupou espaços nos episódios políticos que dignificaram a vida bahiana, durante a sua existência, sempre ativo no desempenho da gestão da coisa publica, voltada para o *bem-estar* social.
Nasceu na cidade de Vitoria da Conquista, neste estado da Bahia, na Praça Barão do Rio Branco na casa do seu avô o Coronel José Fernandes de Oliveira, também, líder político, pelas mãos de um médico obstetra, o Dr. Luiz Regis Pacheco Pereira, que veio a ser governador do estado.
Essa predestinação de homem público, do filho do engenheiro Sifredo Pedral Sampaio e D. Maria Fernandes Pedral Sampaio, fez desse conquistense ilustre um engenheiro Civil diplomado no dia 11 de novembro de 1949 pela Escola Politécnica da, então, Universidade da Bahia, hoje, Universidade Federal da Bahia.
Há construções de edificações que marcam, na sua cidade natal, a sua capacidade profissional, como o Colégio Sacramentinas e o Clube Social Conquista.
Casou-se com a professora Maria Lucia no dia 1ºde setembro de 1959, viuvando-se, contraiu novas núpcias com a Professora Zilda Moura Corte.
Ingressa na política, em 1958, candidatando-se a prefeito de Vitória da Conquista, sem lograr êxito, mas, com expressiva votação que o animou a prosseguir postulando em pleitos subseqüentes, tendo sido eleito chefe do Poder Executivo dessa cidade, em 1962, com o apoio de seu médico parteiro Régis Pacheco.
Sua atuação relevante, na política, ensejou um movimento de liderados integrantes do chamado "pedralismo".
Esta Câmara Municipal de Salvador colhe não só o testemunho do autor deste Projeto de Lei, como também, o do eminente vereador Waldir Pires que, na qualidade de governador do estado da Bahia, escolheu o homenageado, o maior líder político de Vitória da Conquista, na década de 80 do século XX, como seu secretário de Estado dos Transportes.
Foi prefeito dessa cidade baiana, por três vezes e o autor deste Projeto de Lei pode experimentar o seu diálogo proveitoso quando, algumas vezes, foi possível atender-lhe em consultas referente à sua especialidade de tributarista na linha de boa gestão dos gastos públicos custeados com recursos financeiros buscados nas mãos do contribuinte com observância a um dos cânones de Adam Smith, quais sejam o de *justiça e comodidade*.
Essa atuação, aqui louvada, teve óbvia repercussão nesta Capital, seja porque foi um secretário de Estado que lhe dedicou cuidados no atendimento das necessidades do povo soteropolitano; seja porque ao cuidar, também, de sua cidade natal, dando oportunidade aos conquistenses de fixaram-se no seu torrão de nascimento, evitou migração desordenada para Salvador que poderia, assim, ter comprometido o *bem-estar* dos seus habitantes.
Todo o exposto, justifica que essa Proposição seja submetida ao criterioso crivo dos Exmos Srs. vereadores com o apelo para a acolhida um pleito de justiça à memória ilustre desse bahiano valoroso, o engenheiro José Pedral.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 97/15

Dispõe sobre a criação, manutenção, apreensão e saúde de animais, bem como medidas de vigilância e controle de zoonoses urbanas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A reprodução, criação e venda de cães e gatos no município de Salvador só será permitida desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente Lei e Legislação Federal vigente.
§1º – Somente as pessoas jurídicas podem comercializar cães e gatos e desde que atendam aos requisitos estabelecidos na presente Lei.

§2º - As disposições desta Lei serão aplicadas ao comércio de outras espécies de animais, no que couber.
Art. 2º A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente Lei.
§1º - Os canis e gatis só poderão comercializar animais originados de estabelecimentos que estejam em conformidade com o *caput* deste artigo.
§2º - Os canis e gatis deverão indicar expressamente, no local onde se encontrar o animal comercializado, a origem deste.
Art. 3º É vedada a venda ou adoção de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Salvador, por pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou, ainda, grupo de pessoas físicas, exceto por entidades de proteção animal devidamente registradas, ou, ainda, por protetores independentes, assim considerados para esse fim na forma do §4º do art.5º desta Lei.
Art. 4º Para fins desta Lei consideram-se:
I – protetor independente: aquele que faz trabalho de proteção aos animais, sem fins lucrativos, desvinculado de entidade de proteção animal.
II – entidade de proteção animal: pessoas jurídicas de direito privado ou público, sem fins lucrativos, registradas em cartórios do registro de pessoa jurídica (se forem de direito privado), ou criadas por Lei (se de direito público).
II – canil: lugar destinado ao alojamento ou onde se criam cães para finalidade comercial, devidamente registrado no Clube de Cinofilia da Bahia e Kennel Club da Bahia.
III – gatil: lugar destinado ao alojamento ou onde se criam gatos para finalidade comercial, devidamente registrado no Clube de Gatos ou Federação Internacional Felina.
IV – evento de adoção: uma ou mais pessoas, física(s) ou jurídica(s), em espaço aberto ou fechado, para oferecer à população em adoção, cães e gatos.
V – bem-estar animal: garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

CAPÍTULO II
DAS ADOÇÕES

Art. 5º É permitida a realização de eventos de adoção de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.
§1º À exceção da hipótese prevista no §4º, o evento de adoção só poderá ser realizado sob a responsabilidade de pessoa jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedora ou responsável por cães e gatos.
§2º Para identificação da entidade, associação, instituição promotora do evento, é necessária a existência de uma placa ou similar, em local visível, no espaço de realização do evento de adoção, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.
§ 3º *Pet shops* ou clínicas veterinárias podem promover adoção de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no Parágrafo anterior.
§4º - Protetores independentes (considerados aqueles que fazem trabalho de proteção desvinculado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos) poderão promover evento de adoção de cães e gatos, devendo, para tanto, ser reconhecidos através de declaração formal expedida por uma entidade de proteção animal.
§5º - Para o reconhecimento referido no §4º, deverá a entidade de proteção animal declarante exigir a apresentação de documentos, fotos ou vídeos que demonstrem, por parte de quem pleiteia, a condição formal de protetor de animais.
§ 6º Os animais expostos para adoção devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.
Art. 6º As adoções serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.
Parágrafo Único – Antes da consumação da adoção e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.
Art. 7º No ato da adoção deve ser providenciado o RGA do animal, em nome do novo guardião.
Art. 8º Aqueles elencados nos §1º e §4º do art. 5º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo, para tanto, fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE CANIS E GATIS

Art. 9º Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Salvador só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo estadual e municipal.
Art. 10 A concessão de auto de licença de funcionamento ou de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes da administração municipal estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro de Vigilância Sanitária (CVS).
Art. 11. Os canis e gatis comerciais devem inscrever-se no Cadastro Municipal de Comércio de Animais (CCA).
§1º O Cadastro de Comércio de Animais (CCA) do Município de Salvador, previsto no caput deste artigo, deve ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública.
§2º Entre outras exigências determinadas quando da implantação do CCA, devem os canis e gatis manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de RGA e adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
§3º Todos os canis e gatis, para manterem-se inscritos no CCA, devem estar inscritos no Clube de Criadores específico de cada espécie.
Art. 12. Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o registro no Cadastro de Vigilância Sanitária (CVS) por meio de formulário próprio, através do órgão competente da Vigilância Sanitária, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.
§ 1º Os canis e gatis que, na data da publicação da presente Lei, já possuírem auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, expedido pelos órgãos competentes da administração municipal, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o cadastramento de que trata o *caput* deste artigo.
§ 2º Todo canil ou gatil deve possuir médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que deverá se encontrar presente no estabelecimento durante o horário de seu funcionamento.
Parágrafo Único – Os canis e gatis deverão manter empregados no estabelecimento, mesmo fora do seu horário de funcionamento, visando ao contínuo acompanhamento do animal.
Art. 13. A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se-á após requerido o cadastramento no CVS e, mediante laudo favorável, publicar-se-á, no Diário Oficial municipal o número do respectivo cadastro.
§ 1º A publicação referida no *caput* deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.
§ 2º A publicação de que trata o *caput* deste artigo dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação do cadastramento perante o Cadastro de Vigilância Sanitária (CVS) de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.
Art. 14. Os responsáveis pelos canis e gatis devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, visando ao cadastramento no CVS, os seguintes documentos, além de outros documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo na regulamentação da presente Lei:
I – cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos, ou de registro de pessoas jurídicas;
II – cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;
III – manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais- padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;
IV – cópia(s) do(s) contrato(s) de serviços terceirizados, registrado(s) em cartório de registro de títulos e documentos, do(s) qual (is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;
V – cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do médico veterinário responsável técnico pelo canil ou gatil;
VI – listagem de todo o plantel, se já existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;
VII – projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;
VIII – documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;
IX – outros eventuais documentos definidos em portaria para situações específicas.
§ 1º A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.
§ 2º Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.
Art. 15. Os estabelecimentos cadastrados no CVS devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde, apresentando os seguintes documentos:
I – formulário próprio;
II – cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;
III – cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico;
IV – alteração do contrato social.
Art. 16. O prazo de validade do cadastramento é de 1 (um) ano, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial da Cidade.
Art. 17. Os canis e gatis devem atualizar seu cadastramento no CVS, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo devem apresentar, juntamente com a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.
§ 2º O cancelamento do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, no Diário Oficial da Cidade.
§ 3º A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos no art. 11 da presente Lei.

Art. 18. Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável poderá proceder à vistoria sanitária no estabelecimento.

CAPÍTULO IV
DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS E GATIS

Art. 19. Os canis e gatis estabelecidos no Município de Salvador somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados.
§ 1º Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou dados em adoção após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.
§ 2º Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.
§ 3º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter

o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.
Art. 20. Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município de Salvador, conforme determinações da presente Lei, devem fornecer ao adquirente do animal:
I – nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip;
II – comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;
III – manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;
IV – comprovante de esterilização assinado por médico veterinário com o número de CRMV legível.
§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.
§ 2º O canil ou gatil deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.
§ 3º Se o animal for adquirido, permutado ou dado em adoção à pessoa residente no Município de Salvador, o proprietário do canil ou gatil deve providenciar o RGA em nome do novo guardião, na consumação do ato.
§ 4º O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
§ 5º O fornecimento de documento comprobatório de *pedigree* do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente Lei.
Art. 21. Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.
Parágrafo Único – Os dados do banco instituído no caput deste artigo devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V
DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR *PET SHOPS* E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 22. Os *pet shops*, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro de Comércio de Animais - CCA, do Município de Salvador, e possuir médico veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.
Art. 23. Nas transações de cães e gatos efetuadas nos *pet shops* e estabelecimentos congêneres, devem ser seguidas as determinações estabelecidas pelos arts. 19 e 20 da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES E GATOS

Art. 24. Dos anúncios de venda de cães e gatos em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional sediados no Município de Salvador devem constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro no CVS, CCA, CNPJ e telefone do estabelecimento.
Art. 25. Os *sites* dos canis e gatis localizados no Município de Salvador devem exibir, em local de destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto ao Poder Público Municipal de Salvador, o respectivo número de registro no CVS, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.
Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo em todo material de propaganda produzido pelos canis e gatis, tais como *folders*, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE ESPAÇO
Seção I
NOS CANIS E GATIS

Art. 26. Os canis ou gatis comerciais deverão ter em sua estrutura física alojamentos individuais de animais, bem como área comum para circulação destes, observadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:
I – área mínima de:
a) 2m² (dois metros quadrados), por animal de até 10kg (dez quilogramas);
b) 5m² (cinco metros quadrados), por animal com peso superior a 10kg (dez quilogramas);
II – espaço coberto e ventilado adequado para abrigo dos animais;
III – área para exercício e para exposição ao sol;
IV – recintos destinados aos animais com piso composto de material liso, lavável e impermeável, que propicie adequado escoamento dos dejetos, de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais do solo e dos corpos de águas naturais e artificiais;
V – alimentação e água em quantidade adequada ao tamanho do animal, com recolhimento das sobras de alimentação após cada refeição;
VI – boas condições de higiene, mantidas por meio de limpeza diária;
VII – segurança, evitando a circulação dos animais nas áreas vizinhas;
Art. 27. Os canis ou gatis deverão ser localizados em condição de salubridade, onde deverá penetrar a luz solar, resguardados de temperaturas incompatíveis com o bem-estar dos animais.
Parágrafo Único - Os alojamentos individuais dos canis ou gatis deverão ter uma parte coberta (interna) e outra parte descoberta (externa), construídos com a observância das medidas estabelecidas no art. 26 desta Lei.

Seção II
NOS PET SHOPS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 28. No exercício do comércio de animais realizado por *pet shops* e estabelecimentos congêneres fica proibida a exposição de cães e gatos confinados em gaiolas ou similares, em vitrines, dentro ou fora do imóvel comercial, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.
Parágrafo Único – A comercialização dos animais será realizada através de amostras em catálogos contendo suas fotografias, devendo o comprador dirigir-se ao canil ou gatil onde o animal se encontra para a entrega.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 29. Sem prejuízo da responsabilização civil e penal, aos infratores da presente Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
III – multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);
IV – apreensão de animais ou plantel;
V – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VII – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
VIII – proibição de propaganda;
IX – cassação da licença de funcionamento;
X – cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;
XI – fechamento administrativo.
§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo, poderão ser:
a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 14 desta Lei;
b) encaminhados ao programa de adoção do órgão estadual ou municipal responsável pelo controle de zoonoses;
c) os animais que apresentarem enfermidades graves ou doenças infecto-contagiosas terão direito a atendimento médico veterinário totalmente custeado pelo estabelecimento.

§ 2º As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os órgãos integrantes da administração municipal, competentes para a fiscalização do cumprimento desta Lei deverão promover ações fiscalizadoras permanentes, devidamente comprovadas mediante relatórios mensais, os quais deverão conter o nome, endereço e outros dados qualificativos do estabelecimento fiscalizado, data da inspeção, laudo descritivo das condições encontradas in loco, assinatura do fiscal e do fiscalizado, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa da autoridade omissa no exercício obrigatório do dever legal de fazê-lo.
§1º - As ações fiscalizadoras permanentes referidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas por prepostos indicados por entidades protetoras de animais, sem fins lucrativos, mediante a apresentação de instrumento subscrito pelo (a) dirigente competente para outorgar poderes de representação, sob pena de nulidade dos atos administrativos fiscalizatórios (autos e relatórios e outros).
§2º - Sempre que solicitado por escrito pelas entidades protetoras de animais, os órgãos públicos da administração municipal competentes para a promoção das ações fiscalizadoras previstas no caput deste artigo deverão designar servidor para acompanhar as entidades nas ações fiscalizadoras.
Art. 31. O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação desta Casa, tem a finalidade precípua de regulamentar a venda, permuta e doação de animais em *pet shops*, pois é sabido que a realidade destes estabelecimentos não assegura seu bem-estar nem sua qualidade de vida.
É imprescindível que o Poder Público municipal tenha ciência quanto à origem do animal que está submetido no referido comércio, vez que a autoridade municipal não pode permitir, nem corroborar com a prática de maus-tratos existentes nos canis de reprodução, pois confronta diretamente com a legislação federal vigente.
Saliente-se que, embora haja o comércio de animais, o Município não pode permitir que seu bem-estar seja subjugado ao lucro, porquanto os animais são seres sencientes e não podem ser vistos como meros objetos negociáveis.
Diante do exposto, urge a necessidade de regulamentação deste comércio com o fito de preservar a integridade física e mental dos animais por eles comercializados.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 98/15

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado o direito ao aleitamento materno a toda criança, conforme recomenta

a Organização Mundial da Saúde (OMS).
Parágrafo Único – Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.
Art. 2°. Para fins desta Lei, "estabelecimento" é um local que pode ser prestador de serviços na esfera público e/ou privado.
Art. 3°. O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em R$500,00(quinhentos reais) e, em caso de reincidência, a multa terá o valor de R$1.000,00(um mil reais).
Art. 4°. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem vindo a empreender um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno.
Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde relativas à amamentação, que as crianças devem fazer aleitamento materno exclusivo até aos seismeses de idade, ou seja, até essa idade, o bebê deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida.
Considerando que a Constituição Federal garante à mulher que trabalha fora do lar, a licença maternidade e o direito à garantia no emprego à gestante e durante o período de lactação.
A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) assegura o direito à creche para que a mulher possa amamentar seu filho, bem como o direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, para amamentar a criança.
Considerando o Artigo 227 da Constituição Federal que diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E o Artigo 3° do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) "reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros".
Considerando que desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno.
Considerando que no Brasil, pode-se afirmar que o aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Em 2008, a II pesquisa Nacional de Prevalência de aleitamento materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida.
Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público.
Portanto, este edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse Público na medida em que reconhece a importância e o dever da mãe de prover à amamentação a criança.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 99/15

Considera de utilidade pública municipal a "Associação Comunitária Social (AKOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Associação Comunitária Social (AKOS), com sede nesta capital.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade".
Artigo 1º Declaração Universal dos Direitos do Humanos

As associações comunitárias ou de bairro são aquelas que têm como objetivo organizar e centralizar forças de moradores de uma determinada comunidade para representar, de maneira mais eficaz, interesses comuns.
Nesse parâmetro, A Associação Comunitária Social *(AKOS)* CNPJ – 21.119.662/0001-55 - Salvador/Ba. com sede na Rua São Roque do IAPI, 42E - IAPI, Cep.: 40340-520 - Salvador-BA, é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem como objetivo proporcionar uma melhor integração da comunidade do IAPI, bem como dos bairros vizinhos, elevando a auto estima dos moradores e buscando a melhoria de todos.
Em virtude do exposto, solicito aos nobres vereadores desta Casa, a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito de reconhecimento de utilidade pública municipal, com a finalidade de continuar prestando seus serviços e possibilitando com isso, uma melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 100/15

Institui o dia 10 de setembro como Dia Municipal da Consciência Humana na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o dia 10 de setembro como Dia Municipal da Consciência Humana na cidade de Salvador.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Considerando que "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade", conforme evidencia o Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
considerando que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (dentre vários): [...] - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias", conforme estabelece a Constituição Federativa do Brasil (1988) em seu Art. 5º;
considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990 – ECA) modificou a leitura da sociedade sobre a situação jurídico-social destas pessoas em desenvolvimento, prevendo o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;
considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), traz como princípios e fins da Educação Nacional o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), estabelecem como objetivo geral, tanto para o ensino fundamental quanto para o ensino médio, proporcionar aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;
considerando que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) através de um dos seus Programas "Global Consciousness" (Consciência Global) apresenta um roteiro para a consciência global: "Pensar e Aprender para o século 21", trazendo como objetivos elevar a consciência em vários cenários, através de eventos de alto nível, *workshops* e campanhas, e ajudar a desenvolver ferramentas e orientações destinadas a governos e sociedade civil para debater, projetar e implementar currículos e outros materiais que conduzem a uma consciência global e cidadania intercultural global;
considerando que a Organização das Nações Unidas (ONU) prevê como alternativa de futuro para a comunidade mundial uma transformação fundamental da consciência humana e anuncia "Oito Jeitos de Mudar o Mundo", através de um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade da educação, reduzir as desigualdades entre gêneros, erradicar a mortalidade infantil e garantir a sustentabilidade ambiental;
considerando que, de Salvador para o mundo, a Fundação Ocidemnte –Organização Científica de Estudos Materiais, Naturais e Espirituais, há mais de 30 anos, vem desenvolvendo trabalhos nos mais diversos campos do conhecimento, estimulando a responsabilidade social, com o objetivo de contribuir na construção de uma sociedade cada vez mais justa e solidária e auxiliar o ser humano a despertar, construir e desenvolver sua Consciência, especialmente através da educação;
considerando que vem, com este propósito, desenvolvendo parceria com a sociedade civil organizada para o desenvolvimento de ações de conscientização com as Associações de bairros, bem como ações de conscientização nas escolas, a partir da população mais carente, com fins de auxiliar quanto à formação integral do Ser Humano, tendo atendido, aproximadamente, 50 mil pessoas ao longo dos 30 anos e executado 25 projetos educacionais, sociais e artístico-culturais, em diferentes cidades e instituições educativas;
considerando a vasta produção teórica sobre as temáticas: consciência, autoconhecimento, liderança, espiritualidade, valores humanos e universais produzida por seus professores e pesquisadores e a existência de eventos científicos de nível internacional, a exemplo do Simpósio Internacional sobre Consciência, que está em seu 10º ano de existência, fomentado pela Fundação Ocidemnte e suas mantidas;
considerando que a Ananda – Escola e Centro de Estudos, há 19 anos, mantida pela Fundação Ocidemnte vem ofertando a Disciplina "Iniciação à Consciência", como componente curricular obrigatório, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental. No nível de ensino médio, a Disciplina "Consciência" e no nível de ensino superior, o Instituto Superior de Educação Ocidemnte (ISEO) oferece as Disciplinas "Conscienciologia" e "Autoconhecimento";
considerando que a Fundação criou o Núcleo de Estudos Avançados da Consciência (NIAC), há 11 anos, aberto à comunidade, com o propósito de auxiliar o Ser Humano quanto ao despertar, conhecer, desenvolver, manter e usar a sua consciência, bem como criar lógica, racional, organizada e equilibrada dinamicamente, seus pensamentos, com o fim de nortear os seus atos, enfim, suas ações, do seu dia a dia de relações, considerando as suas necessárias e/ou desejáveis, realizações, em função da finalidade da vida, bem como da razão de nossa existência;
considerando a necessidade de transformação individual e social, a partir do da consciência do ser humano como um todo; o evidente estado de degradação do meio no qual estamos inseridos, caracterizado pelos índices cada vez mais alarmantes de corrupção, violência e volúpia e que é dever da Sociedade Civil contribuir com ações efetivas, que minimize e/ou contenha os conflitos individuais, e consequentemente, as problemáticas socioambientais;
considerando que é necessário centrar a base de formação do Ser Humano num foco que o propicie construir noções de moral, ética e estética elevadas, isto é, laborar em prol do despertamento, construção e desenvolvimento da Consciência do Ser Humano, como algo urgente e inteligente para a garantia deste trabalho na Educação.
Proponho aqui aos meus pares Instituir o Dia Municipal da Consciência Humana, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro, data que representa a celebração entre todas as sociedades espiritualistas, demonstrando a unidade entre elas acerca do que deve ser a espiritualidade e com o propósito de possibilitar uma maior divulgação das ações empreendidas na busca desse objetivo.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 101/15

Determina o desconto de 5% no valor total da compra aos clientes de supermercados e afins que empacotem as suas próprias mercadorias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os supermercados, mercadinhos e afins situados no município de Salvador, obrigados a conceder um desconto de 5% no valor final da compra caso não haja empacotador, ou outro funcionário que guarde os produtos adquiridos pelo cliente.
Art. 2º - É garantido ao cliente um tratamento cômodo nos supermercados de pequeno e grande porte cabendo àquele que empacotar as suas próprias compras o desconto de 5% no valor final da compra.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4 º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A falta de empacotadores, ou algum funcionário que realize a função de embalar as mercadorias dos clientes nos supermercados de pequeno e grande porte já vêem incomodando há algum tempo.
Atualmente, não é possível exigir a presença de empacotadores nos supermercados, pois a Lei Municipal n. 4.984/95, que tornava obrigatória a oferta desse serviço em lojas com mais de três caixas, foi extinta, todavia, não se pode obrigar o cliente a fazer isso, pois é uma é um dever dos referidos estabelecimentos assegurar comodidade e conforto aos que ali consomem.
Considerando que a Lei que trata do presente assunto fora extinta e que o cliente de qualquer maneira possui direito ao serviço, pois cabe aos supermercados darem todo esse suporte, o projeto se faz pertinente e coerente.
Vale ressaltar que a Lei dos empacotadores foi sancionada e regulamentada em janeiro de 1995 pelo Executivo e passou a ser fiscalizada pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor (Codecon). Na ocasião, supermercados foram multados por descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em que se comprometeram a colocar um empacotador por cada caixa registradora em funcionamento.
Considerando que a lei municipal fora foi tida como "extrapoladora" por tratar de assunto de relações de trabalho (cabível apenas à União legislar), ressalta-se que nada ainda se resolveu em relação ao cliente que necessita do serviço, que paga caro em cada mercadoria, que já perde um grande tempo fazendo suas compras e agora ainda tendo que empacotá-las.
Por fim, considerando que os clientes demonstram insatisfação no momento de embalar as compras, gerando queixas e discussões intermináveis sobre o referido assunto conceder o supracitado desconto de 5% no total das compras se faz plenamente cabível, pois as empresas devem tratá-los da maneira mais cômoda, tendo em mente que em cima de cada produto adquirido já está inserido o lucro do mercado, os salários dos funcionários e etc., não podendo o consumidor ficar no prejuízo.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 102/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação do Grupo de Amigos Comunitários de Paripe e São Tomé de Paripe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento da utilidade pública municipal da Associação do Grupo de Amigos Comunitários de Paripe e São Tomé de Paripe, conforme disposto na Lei n. 5391/988, alterada pela Lei n.6.246/2002.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

A Associação do Grupo de Amigos Comunitários de Paripe e São Tomé de Paripe é uma entidade que visa a estimular a integração e a solidariedade, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida e seu atendimento social entre outras atribuições.
Seu Estatuto está legalmente registrado, bem como a ata de eleição da atual Diretoria.
A entidade foi considerada de utilidade pública municipal com a aprovação do Projeto de Lei 18/2002 do então vereador Wanete Carvalho.
Atualmente, a entidade atende cerca de 800 crianças com fornecimento de alimento (sopa e frutas) e está iniciando cursos de ballet, dança e esportes, sem custos para os praticantes e seus responsáveis.
Por tudo exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 103/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal a Associação Comercial da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Comercial da Bahia.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A Associação Comercial da Bahia foi fundada em 15 de julho de 1811, atendendo a três desejos:
- dos comerciantes, para terem um local condigno onde pudessem se reunir regularmente e aí realizar seus negócios, como já vinham fazendo há anos, na própria Cidade Baixa;
- do Vice-rei do Brasil, D. Marcos de Noronha e Britto, VIII Conde dos Arcos de Val de Vez, interessado no desenvolvimento da província que governava, sede do maior porto do hemisfério sul na época, já aberto, desde 1808 às "nações amigas";
- do Príncipe-regente, D. João VI, de promover o progresso da Colônia, sede provisória da Corte Portuguesa.

O Dia da Inauguração
O Palácio, construído no terreno remanescente da bateria de São Fernando, cedido pela Corte, mas custeado inteiramente por subscrições dos comerciantes da Bahia, foi solenemente inaugurado às 10 horas da manhã do dia 28 de janeiro de 1817, com bênção, orquestra e pompa, os convidados ricamente vestidos e as senhoras, "convidadas para um copo d'água", trajadas com máximo luxo e riqueza. Os "negociantes da Praça da Bahia", reconhecidos, ofereceram a D. Marcos uma espada de ouro".

Atuação – História
Desde seus primórdios, a Associação Comercial tem tido atuação marcante na vida comunitária da Bahia, destacando-se os eventos mais marcantes:
1846 - instituiu um "Curso de Contabilidade por Partidas Dobradas e Geographia", dirigido especificamente aos comerciantes, seus filhos e empregados, suprindo uma falta aguda de guarda-livros e elementos treinados em administração comercial;
1849 - importou, da Inglaterra, a primeira bomba contra incêndio em Salvador, com mangueiras e escada de molas, encarregando-se, ela mesma, da sua operação, até transferi-la para a Sociedade de Voluntários Contra Incêndios, uma companhia independente, à qual doou o equipamento;
1855 - teve atuação marcante na epidemia de "cólera-morbus", tomando a frente das ações comunitárias em favor das vítimas e oferecendo sua própria sede para seu atendimento;
1865 - liderou as ações humanitárias para socorrer as famílias dos militares perecidos ou mutilados na Guerra do Paraguai, promovendo uma subscrição entre os negociantes da Praça, sem distinção de nacionalidade;
1874 - adquiriu na França e fez erguer um monumento em comemoração das vitórias conquistadas na Guerra do Paraguai na Praça Riachuelo, custeando toda sua urbanização, juntamente com a Praça Conde dos Arcos e a Praça Deodoro da Fonseca, cuidando da sua manutenção e conservação;
1902 - voltou a auxiliar a corporação dos bombeiros, transformando-a em guarda noturna, assumiu seus débitos e re-equipou-a com uniformes e todo o material adequado, doando-lhe duas novas bombas, compradas na Europa;
1905 - patrocinou a fundação da Escola do Comércio da Bahia e defendeu os interesses da nova instituição perante o governo e a classe empresarial.
1911 - no ano da comemoração do primeiro centenário da sua fundação, financiou a reconstrução total da Praça Deodoro da Fonseca;
1917 - em reconhecimentos da sua atuação em defesa de causas da sociedade e dos interesses das classes empresariais, foi declarada de utilidade pública pela Lei Federal n. 3.330;
1941 - foi considerado Órgão Técnico Consultivo do Poder Público pelo Decreto Federal n.. 8.130;
1970 - liderou o movimento da iniciativa privada, somando esforços com o Governo do Estado, para a implementação do Polo Petroquímico de Camaçari, cujo ato de constituição foi assinado em solenidade realizada no seu Palácio sede, em outubro de 1971.
Do passado recente, vale destacar o importante papel da Casa na coordenação de todas as entidades de representação empresarial da Bahia na tentativa de impedir a liquidação do Banco Econômico e seu empenho na promoção do projeto de autoria do Vice-presidente da República, Marco Maciel, quando senador, de criação de Câmaras de Arbitragem. Atualmente, a Associação Comercial da Bahia lidera a campanha em prol da revitalização do bairro do Comércio, não só para que retorne à sua antiga condição de centro financeiro da cidade, mas, também, para modernizá-lo, inclusive no aspecto turístico.

Conservação
Diversas obras de conservação e restauro foram efetuadas no decorrer do tempo, a partir de meados do século XIX, sendo as mais importantes às realizadas em 1905 e 1948, quando todo madeiramento do telhado foi substituído. A obra abrangente mais recente foi executada entre 1995 e 1997, que transformou todo o rés-do-chão e nele localizou a administração, construiu um auditório com 80 lugares, instalou aparelhos de ar condicionado no mesmo pavimento e no Salão Nobre e recuperou e iluminou as fachadas. Todas as obras foram custeadas exclusivamente com recursos obtidos junto ao empresariado, tradição fielmente observada pela entidade desde sua fundação, preservando a sua autonomia perante o Poder Público.
Em julho de 2001, data do seu 190º aniversário, acaba de ser completado restauro de todo o seu acervo histórico e artístico, composto de 114 objetos e obras de arte, entre elas telas de personalidades e eventos históricos, pintadas em sua maior parte no século XIX, de grande valor histórico. Ainda neste mesmo ano, inicia-se um projeto ambicioso de restauração geral do seu Palácio sede, desde o telhado, até as paredes internas e externas, com a modernização

e climatização da sua Biblioteca e de todos os espaços públicos.

Projetos Atuais
Ao iniciar a última década antes do seu bicentenário, a Associação Comercial da Bahia está em nova fase de expansão de atividades e do seu quadro social. Um programa de convênios com empresas comerciais e prestadoras de serviços garante condições diferenciadas para seus associados, o mesmo ocorrendo com um serviço de atendimento médico emergencial.
Firmado com a Universidade Federal da Bahia em 2000, um convênio seleciona alunos de desempenho acadêmico destacado, inclusive vindos do exterior, para estagiar em empresas baianas, com vistas a se incorporarem ao quadro funcional das organizações depois da conclusão de seus estudos.
Outro projeto iniciado em 2000 é o "Empreender", um programa de mobilização que visa o associativismo com a participação de micro, pequenas e médias empresas, para habilitá-las a se tornarem eficazes instrumentos de capacitação tecnológica, conhecimento de mercado e modernização. Concebido na Alemanha em 1980, o projeto foi implantado no Brasil pelas Associações Comerciais de Santa Catarina, no início dos anos '90 e chegou à Bahia em 2000. Em pouco mais de meio ano de atuação, a Associação Comercial da Bahia já formou sete núcleos setoriais em Salvador, que abrangem um total de 107 empresas e está realizando o trabalho de sensibilização e preparativos para implantar mais outros.
Lançada em 1999, em parceria com o Instituto Miguel Calmon, a série de eventos denominados "Café da Manhã com Empresários" vem trazendo a Salvador personalidades do primeiro escalão entre as lideranças do governo e da iniciativa privada, como ministros de Estado, membros do Congresso Nacional e altos dirigentes das maiores empresas do País, que debatem, com o empresariado local, assuntos relevantes da atualidade. No seu terceiro ano, o "Café da Manhã com Empresários", realizado regularmente a cada mês, figura com destaque na agenda de eventos importantes do Estado da Bahia.
Pois bem, a Associação Comercial da Bahia, entidade sem fins lucrativos, situada na Pça. Conde dos Arcos, s/n - Comércio, Salvador, Bahia – CEP. 40015-120, CNPJ. 15.231.210/0001-68, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade soteropolitana, sendo um dos berços de nossa cultura e arte contribuindo para a organização, educação e a integração social de todos da nossa querida Salvador.
Espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta que renova o reconhecimento de utilidade pública da Associação Comercial da Bahia.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 104/15

Concede a utilidade pública municipal à Creche e Escola Comunitária Tio Patinhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1ª Fica considerada de utilidade pública municipal a Creche e Escola Comunitária Tio Patinhas.
Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Creche e Escola Comunitária Tio Patinhas, inscrita no CNPJ sob o n.05.484.740/0001-64, com sede na cidade de Salvador, na Travessa Alto do Saldanha, nº 14 – Brotas, CEP:40.280-070, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sendo caracterizada como Entidade Confessional e Filantrópica, integrante do Sistema Municipal de Ensino, através da Resolução CME Nº006/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Salvador em 18 de março de 2014.
A Creche e Escola Comunitária Tio Patinhas é destinada a promover atividades de caráter social a toda comunidade sem discriminação racial, de religião ou política, estimular a solidariedade e a integração entre os seus associados e a comunidade, praticando atos necessários ao cumprimento de suas metas.
A entidade tem como objetivo o amparo educacional as crianças carentes e de famílias de baixa renda, buscando promover integração e desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, afetivo e social, e também oferecer proteção e defesa dos seus direitos.
Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a conceder utilidade pública municipal a instituição, que presta elevados serviços à população municipal, desta forma, merece a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 105/15

Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal Professor do Ano" e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Salvador o Programa Municipal de Educação 'Professor do Ano'.
Art. 2º O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.
Art. 3º O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente Lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.
Art. 4º Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos; empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas; avaliação da diretoria, e após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano.
Art. 5º Havendo dotação orçamentária o prefeito, por intermédio de decreto municipal, via Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou estrito *sensu* de sua livre escolha desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.
Art. 6 º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2015.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a valorizar a classe profissional de educação do município de Salvador, proporcionando ao docente que se empenhou, se dedicou no ano letivo receba a indicação para ser considerado o Professor do Ano daquela unidade escolar onde leciona.

O Programa Municipal de Educação Professor do Ano ainda prevê a possibilidade de uma recompensa ao professor do ano concedendo-lhe gratuitamente o custeio de curso de especialização *lato sensu* ou estrito *sensu* como um reconhecimento a sua dedicação à educação municipal.
Em segundo plano, esta é uma singela homenagem ao valoroso irmão em cristo, vereador David Soares (PSD), em um reconhecimento ao servidor público na sua experiência legislativa, parafraseando seu Projeto de Lei 01-00339/2012 da Câmara Paulista.
Diante do exposto, e, com a finalidade de promover o ensino público municipal valorizando a categoria dos professores apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da Propositura em tela.

Sala das Sessões, 28 de março de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 106/15

Dispõe sobre a proibição da inauguração de obras públicas inacabadas ou que estejam inaptas para o seu funcionamento imediato, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas inacabadas ou que estejam inaptas para o seu funcionamento imediato no município de Salvador.
Art. 2º - Entende-se para os efeitos desta Lei:
§1º - Obras inacabadas, aquelas em que não reste evidenciada a conclusão total do cronograma de obras planejado, excetuando-se as obras que possuem planejamento de conclusão fragmentado em etapas, garantindo a segurança dos usuários do equipamento público nos casos de inauguração parcial deste.
§2º - Obras inaptas para o seu funcionamento imediato, aquelas que em virtude de motivos estruturais, legais, econômicos ou logísticos não ofereçam de imediato o gozo por parte dos usuários do equipamento público.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Não é incomum a inauguração de obras públicas fundamentais para a população, tais como: creches, escolas e postos de saúde sem que estes equipamentos estejam aptos para o imediato funcionamento.
Grande expectativa é criada em torno destas obras em virtude de sua fundamentalidade para o atendimento das demandas da população, razão pela qual, em diversos momentos, se realiza a inauguração do equipamento público para fins políticos ou eleitoreiros, sendo desprezado o maior princípio da Administração Pública, qual seja, o interesse público.
A possibilidade de inauguração de obras inacabadas ou que não estejam aptas para o seu funcionamento imediato macula a imagem desta Casa Legislativa e de seus representantes, ao passo em que propaga a deturpada imagem de que o gestor público é facilmente atraído pela improbidade.
O trabalho desta Casa Legislativa é de inestimável valor para a cidade de Salvador, e este Projeto busca, com fulcro nos princípios administrativos da moralidade, eficiência e interesse público proporcionar maior transparência nas obras e serviços prestados pela Administração Pública deste município.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 107/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização ou exibição de cardápio em *braille* nos bares, restaurantes e lanchonetes do município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização ou exibição de cardápio em *braille* nos bares, restaurantes e lanchonetes do município de Salvador.
Parágrafo Único – Fica a cargo do estabelecimento a opção pela disponibilização de cardápio em b*raille* destinado ao atendimento em suas mesas, ou pela exibição em local de fácil acesso de cardápio de mesma linguagem para o público consumidor portador de deficiência visual.
Art. 2° - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:
Advertência escrita;
Multa, em casos de reincidência;
Parágrafo Único – O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da cidade de Salvador.
Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Considerando o princípio constitucional da igualdade;
considerando que o supracitado princípio constitucional traz consigo o compromisso da Administração Pública em prover tratamento igualitário aos seus administrados;
considerando os mais de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) habitantes da cidade de Salvador que possuem deficiência visual, conforme dados do IBGE;
considerando o princípio da função social, um dos pilares da Constituição Federal de 1988;
considerando o princípio da função social da empresa, o qual só se legitima ao gerar empregos, fomentar a economia e possibilitar a todos uma existência digna;
considerando que a dignidade dos portadores de deficiência visual resta comprometida ao passo em que dependem exclusivamente das instruções dos garçons para obterem informações quanto ao produto, sua respectiva composição, seu rendimento em porções, e ainda, seu preço.
considerando a pesquisa comercial realizada por este vereador, a qual revelou que o valor para impressão em braile chega a R$3,00 (três reais) por folha;
considerando a insignificância deste valor quando comparado a melhoria da qualidade de vida dos deficientes visuais habitantes desta capital;
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 108/15

Dispõe sobre a afixação de placa nos estacionamentos privados alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior de veículos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placa em local visível nas dependências dos estacionamentos privados do município de Salvador alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior de veículos.
Art. 2° - A placa a que se refere esta Lei deve conter o seguinte dizer: "SOLICITAMOS AOS PAIS E RESPONSÁVEIS QUE ATENTEM PARA SEUS FILHOS OU QUALQUER OUTRO MENOR DE IDADE NO INTERIOR DO VEÍCULO AO SAIR DELE".
Art. 3° - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:
Advertência escrita;
Multa, em casos de reincidência;
Parágrafo Único – O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da cidade de Salvador.
Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Considerando o compromisso da Administração Pública em garantir a vida e a saúde do cidadão, consoante expresso no artigo 5º da Constituição Federal em seu rol de direitos fundamentais;
considerando todos os cuidados dispensados ao jovem pelos artigos 3º e 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
considerando a ocorrência de episódios trágicos de abandono involuntário de menores em veículos ao longo do País;
considerando o custo mínimo atribuído ao particular na afixação de placas informativas nas dependências de seus estacionamentos quando relativizado com o benefício que tal implementação trará para a população soteropolitana.
Ante o exposto, cabe apenas ressaltar o valor desta Proposição para a garantia da vida do jovem soteropolitano, uma vez que o objetivo precípuo deste Projeto é evitar a ocorrência de episódios trágicos de abandono involuntário de menores em veículos.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
DUDA SANCHES

MENSAGEM Nº03/2015

Salvador, 28 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **PAULO CÂMARA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei no. 8.543/2014 que institui os benefícios eventuais de que trata o art.22 da Lei nº 8.742/1993,e dá outras providencias.
Trata-se de iniciativa emergencial considerando as consequências desastrosas decorrentes das fortes chuvas que se abatem no nosso município visando ampliação dos benefícios e dos direitos sociais, constitucionalmente assegurados aos cidadãos, complementando a proteção social, que vem sendo executada pelo município.
Os benefícios eventuais, conforme a conceituação legal, constituem modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.
Ressalte-se que esses benefícios consistem em prestações destinadas a atender aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou em casos de calamidade pública, que ficam impossibilitadas de enfrentar, por conta própria, situações cujas ocorrências podem comprometer a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência dos seus membros, sendo imprescindível, nessas circunstâncias, o apoio socioassistencial do Poder Público.
Assim, o presente Projeto de Lei institui benefício eventual, destinado a atender situação de vulnerabilidade temporária, denominado auxílio emergência, com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastres, o apoio financeiro para reposição de bens móveis básicos e o reestabelecimento das condições mínimas de sobrevivência.
Insta salientar que o valor do benefício de que trata o presente Projeto de Lei fica limitado em até 03 (três) salários mínimos, a ser pago em parcela única, sendo a sua concessão condicionada à emissão de laudo técnico pelos órgãos municipais competentes.
Desse modo, tendo em vista a relevância de que a matéria se reveste para o atendimento aos estratos mais carentes da população, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus Ilustres Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 109/15

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.543/2014, que institui os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei 8.742/1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 8.543/2014, para acrescentar o inciso VIII, com a seguinte redação:
"Art. 8º São formas de benefícios eventuais:
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
auxílio emergência. (NR)
Art. 2º Fica acrescido ainda no Capitulo III da Lei nº 8.543/2014, a Seção VII, com a seguinte redação:

"....

Seção VII
Do Auxílio Emergência

Art. 23-A. O auxílio emergência constitui-se em apoio financeiro em pecúnia com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastres, o reestabelecimento das condições mínimas de sobrevivência, através da reposição de bens móveis básicos.
§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se como desastres situações de

alagamentos, deslizamentos, desabamentos e incêndios.
§ 2º Em se tratando de benefício para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade temporária, não se aplica para a concessão do auxílio emergência o disposto no art.5º da Lei 8.543/2014.
Art. 23-B O valor do auxílio emergência fica limitado a até 03 (três) salários mínimos, a ser concedido em parcela única.
§ 1º O valor do benefício a ser concedido será proporcional às perdas sofridas, apuradas através de laudo técnico emitido pelos órgãos competentes.
§ 2º O benefício de que trata o inciso VIII, do art. 8º, deverá ser requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão do laudo técnico.
Art. 23-C O auxílio emergência caracteriza-se como uma ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, que conjuntamente deverão identificar as residências atingidas para fins de concessão às famílias do benefício previsto no art.23-A." (NR)
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei 8.543/2014 que não sofreram modificação com a presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a30 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/15

Acrescenta o artigo 163-A a Lei Orgânica do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Salvador passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
"Artigo 163-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:
I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até 30dias após o término do prazo previstos no inciso I deste Parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – até 30 de setembro, ou 30 trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.
§ 3º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:
I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;
§ 4º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade."
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
GILMAR SANTIAGO
ALADILCE SOUZA
ALEMÃO
ARNANDO LESSA
CARLOS MUNIZ
EVERALDO AUGUSTO
HILTON COELHO
LUIS CARLOS SUICA
MOISÉS ROCHA
TOINHO CAROLINO
SABÁ
SÍLVIO HUMBERTO
VÂNIA GALVÃO
WALDIR PIRES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda pretende atender as emendas dos vereadores e vereadoras ao Projeto de Lei orçamentária anual, que muitas vezes não são atendidas pelo Executivo Municipal por motivos diversos e sem justificativas. O Legislativo debate, emenda e vota o Orçamento e não vê atendida as suas expectativas ao não serem cumpridas as Emendas que foram votadas e incorporadas.
O Congresso Nacional promulgou em 17 de março de 2015, a Emenda Constitucional 86, que torna impositiva a execução das Emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento da União. O texto é proveniente da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 358/13, que ficou conhecida como PEC do Orçamento Impositivo.
O texto obriga o Poder Executivo a executar as emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no ano anterior. Em 2015, isso significa quase R$ 10 bilhões (R$ 9,69 bilhões) em emendas. Metade do valor deverá ser aplicada na saúde, o que inclui o custeio do Sistema Único de Saúde (SUS). Na conta, não estão incluídos gastos de pagamento de pessoal e encargos sociais.
Na Bahia, a Assembleia Legislativa, a Proposta de Emenda à Constituição 132/2013, conhecida como PEC do Orçamento Impositivo foi aprovada no dia 28 de janeiro de 2014. Cada deputado vai contar com R$ 1,2 milhão de recursos para emendas individuais. A PEC foi promulgada, pelo presidente da Casa, deputado Marcelo Nilo.
O Orçamento Impositivo, que, em poucas palavras, visa obrigar o Poder Executivo a executar a programação orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo. A proposta do orçamento impositivo surge no cenário brasileiro imbuída da necessidade de se resgatar a seriedade e a importância do planejamento público e da instituição orçamentária, na medida em que contingenciamentos frustram expectativas legítimas da sociedade sobre um orçamento comumente chamado de "peça de ficção", incapaz de cumprir suas promessas.
Em qualquer caso, não se poderia falar em orçamento impositivo sem antes garantir a fidedignidade e realismo em sua elaboração. Isso significa que as receitas orçamentárias devem ser estimadas de forma técnica, adotando-se metodologia comumente aceita. E que todas as despesas obrigatórias devem estar. O sentido da impositividade não pode também ser pura e simplesmente a obrigatoriedade de executar o valor orçado para as despesas discricionárias. Isso porque, pelos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, a administração pública tem o dever de, na execução da programação, buscar o menor custo e os melhores meios. Existem várias situações em que a programação pode ser realizada por valor inferior àquele orçado.
Conclui-se que, adotada a impositividade, o que deve ser considerado obrigatório não é a execução do montante em si da despesa orçada em cada ação, mas sim o cumprimento da programação ou das metas implícitas à respectiva dotação.
Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado a importância e a pertinência do anexo Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
GILMAR SANTIAGO
ALADILCE SOUZA
ALEMÃO
ARNANDO LESSA
CARLOS MUNIZ
EVERALDO AUGUSTO
HILTON COELHO
LUIS CARLOS SUICA
MOISÉS ROCHA
TOINHO CAROLINO
SABÁ
SÍLVIO HUMBERTO
VÂNIA GALVÃO
WALDIR PIRES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/15

Concede a Medalha do Mérito Ambiental Mario Leal Ferreira à Rede Bahia.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito da Ambiental Mario Leal Ferreira à Rede Bahia.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
LEO PRATES
ARNANDO LESSA
ANTONIO MÁRIO
CÁTIA RODRIGUES
GILMAR SANTIAGO
JOCEVAL RODRIGUES
PAULO MAGALHÃES

JUSTIFICATIVA

Composta por 14 empresas, a Rede Bahia é um grupo empresarial que atua dentro e fora da Bahia, nos segmentos de Mídia, Conteúdo & Entretenimento, Desenvolvimento de Novos Negócios, seis emissoras de TV aberta afiliadas à Rede Globo, um jornal diário, quatro rádios FMs, 2 portais e uma produtora de eventos que levam entretenimento, cultura e informação para mais de doze milhões de pessoas. Primeiro e único grupo de emissoras de TV aberta a cobrir todo o estado é o maior grupo de comunicação do Norte e Nordeste e um dos maiores do País.
A Medalha do Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira é concedida anualmente a instituição pública ou privada que se destaque na promoção da defesa do meio ambiente com base em ações e iniciativas desenvolvidas.
Abaixo as ações promovidas pela Rede Bahia:

Agenda Bahia:

Durante quatro dias, o Fórum Agenda Bahia reuniu palestrantes e moderadores que apresentaram cases nacionais e internacionais e soluções para tornar municípios baianos economicamente viáveis, mas, também, socialmente justos, preservando sua cultura e o meio ambiente. Nos seminários, empresários, estudiosos e secretários de Governo debateram ações que melhor se encaixam para a realidade baiana.
Em 2014, quinta edição do Agenda Bahia, o tema Desenvolvimento Sustentável foi novamente abordado. No seminário que aconteceu no dia 18/11/2014 o foco foi Saneamento Básico. O Projeto trouxe para a Bahia, a discussão nacional em busca das melhores soluções para o estado nas diversas áreas previstas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico, nova Lei Federal aprovada que estabelece uma série de prazos que vencem a partir deste ano. O debate abordou a riqueza que sai do esgoto, investir em saneamento e melhora a saúde pública, protege o desenvolvimento das crianças e o meio ambiente, além de impulsionar a economia das cidades.

Ações Industriais:
No industrial, algumas ações sustentáveis com resíduos e insumos de produção:
- Papel: uso de papel canadense de melhor qualidade no mundo e com reflorestamento próprio, evitando o desmatamento clandestino das florestas
- Tinta: uso de tinta importada de melhor qualidade fabricada com óleos vegetais e anilinas à base de carvão vegetal, com reflorestamento próprio.
- Chapas 100% alumínio importadas da China, com laudo técnico que não agride a saúde do homem e do meio ambiente.
- Uso de agentes de limpeza a base de água. Os produtos são naturais e não agridem o meio ambiente, não danificam o ferro nem a saúde dos usuários.

Reciclagem dos Resíduos.
- Todo resíduo do papel e jornal ou papel Kraft é reciclado e transformado em telha vegetal para cobertura de ambientes.
- Papel Kraft é reciclado e transformado em caixas de papelão e embalagens diversas.
- Chapas de alumínio são recicladas e utilizadas na confecção de lustres, carburadores de carro e canotas de alumínio.
- Os vasilhames de latas são reciclados ou transformados em churrasqueiras domésticas.
- Os vasilhames plásticos são transformados em embalagens diversas e cordas para embalagem industrial.
- Os óleos lubrificantes são recolhidos por empresa especializada com certificado de licença ambiental e transformados novamente em óleo novo.

Diante de todo o exposto e, por ser a promoção e a defesa ao meio ambiente questão primordial no grupo Rede Bahia, é que propomos a presente homenagem e esperamos contar com o apoio dos edis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
LEO PRATES
ARNANDO LESSA
ANTONIO MÁRIO
CÁTIA RODRIGUES
GILMAR SANTIAGO
JOCEVAL RODRIGUES
PAULO MAGALHÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 144/15

Considerando a competência do município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
considerando as dificuldades econômicas que enfrenta o País com perdas de milhares de postos de trabalho por ano;
considerando os problemas sociais históricos que Salvador possui, com grande parte de sua população vivendo do subemprego;
considerando a falta de oportunidade que o mercado de trabalho oferece às pessoas com baixa escolaridade, que por sua vez, são submetidas a atividades de Baixa remuneração;
considerando que os problemas sociais atinentes à população não serão resolvidos em curto prazo;
considerando que serão necessárias políticas públicas educacionais para que no futuro, essas pessoas sejam inseridas no mercado de trabalho com registro em carteira de trabalho;
considerando que as políticas públicas desta gestão são pelo ordenamento e valorização da categoria dos ambulantes no espaço urbano municipal;
considerando que a qualificação profissional perpassa diretamente pelo ensino fundamental que é ofertado pela rede de ensino municipal;
considerando que existem na cidade diversos prédios abandonados causando degradação do meio arquitetônico e cultural;
considerando que o abandono desses imóveis pode ser agravado pelas chuvas com desmoronamento de sua estrutura que poderá causar consequências de grandes prejuízos para os soteropolitanos;
considerando que se faz necessário recuperar esses imóveis tombados ou não para voltar a ter uma finalidade de uso;
considerando os diversos imóveis abandonados de pleno conhecimento da prefeitura que podem ser desapropriados e incorporados ao patrimônio municipal;
considerando que esses espaços podem servir de centros de compras para absorver os ambulantes que estão sem espaço urbano para desempenhar suas tarefas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que desaproprie prédios abandonados no Centro Histórico da cidade, com a finalidade de implantar centros de compras para que os ambulantes comercializem seus produtos.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/15

Considerando a competência do município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
considerando a necessidade das instituições religiosos de qualquer culto de terem imunidade Tributária do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para terrenos não edificados;
considerando que a Constituição Federal prevê no artigo 150, Inciso VI, alínea B, e § 4º, a imunidade tributária de templos de qualquer culto abrangendo o seu patrimônio, sua renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;
considerando que existe jurisprudência no Supremo Tribunal Federal relativo a esta matéria, a qual o ministro Ricardo Lewandowski seguiu o julgamento do recurso RE 325,822/SP, redator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, sendo favorável a imunidade tributária mencionada;
considerando ser importante para os cultos religiosos, a prática de imunidade tributária neste município para os terrenos não edificados, em face da previsão legal;
considerando que os terrenos pertencentes aos diversos cultos religiosos não são objetos de especulação imobiliária;
considerando, por fim, que os diversos cultos religiosos serão beneficiados com a imunidade tributária e que saberá reconhecer com gratidão o referido benefício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que acate a decisão do Supremo Tribunal Federal, no tocante a imunidade tributária prevista na Constituição Federal para Terrenos pertencentes a Instituições religiosas com prática de qualquer culto.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/15

Considerando especificar e delimitar o local para estacionamento de motos;
considerando que com o aumento da frota de motos, surge um problema cada vez mais evidente nas grandes cidades, a falta de vagas para estacionamentos de motocicletas nas vias e espaços públicos, fazendo com que o relacionamento entre proprietários de motocicletas e de outros veículos de quatro ou mais rodas, nem sempre seja pacífico;
considerando que os conflitos surgem em razão das motocicletas estarem estacionadas em espaços destinados aos automóveis, os quais no momento da manobra de entrada ou de saída, acabam por colidir com as motos, ocasionando conflitos entre os proprietários de ambos os veículos;
considerando a inexistência de oferta de vagas em quantidade e condições adequadas inibem o uso da motocicleta e induzem ao estacionamento irregular, com prejuízo para os motociclistas e demais usuários do sistema viário, principalmente pedestres;
considerando que o estacionamento de Zona Azul que disciplina a exploração de estacionamento nas áreas centrais do município deve se adequar a esta realidade e permitir o estacionamento de motocicletas em suas áreas determinadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a possibilidade da obrigatoriedade da reserva de vagas de estacionamento para motocicletas em locais demarcados pela Zona Azul, no município de Salvador.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/15

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a Educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, sendo promovida com a colaboração da Sociedade. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia, entre outros, de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade";
considerando que o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo;
considerando que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;
considerando que compete aos estados e aos municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;
considerando que O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, também reforça a educação integral em alguns artigos, mostrando a importância de aprender além do âmbito da escola. O artigo 53º mostra que toda criança e todo adolescente têm direito à uma educação que o prepare para seu desenvolvimento pleno, para a vida em uma perspectiva cidadã e o qualifique para o mundo do trabalho. O estatuto também traz o conceito de educação integral no artigo 59º, que diz que os municípios, estados e União devem facilitar o acesso das crianças e adolescentes a espaços culturais, esportivos e de lazer;
considerando que educação integral está cada vez mais presente na agenda das escolas brasileiras, principalmente as públicas. Inserida tanto nos projetos políticos de governos, como em iniciativas propostas por entidades da sociedade civil, os conceitos e práticas inerentes a esse modelo educacional ganharam mais força no debate pela melhoria da qualidade do ensino no país;
considerando que o Bairro de Valéria possui um território extenso, contudo não existe no mesmo uma instituição que contemple a educação integral;

considerando que o bairro de Valéria necessita da contemplação de uma educação integral, o que será um fato de grande importância e relevância para o desenvolvimento sócio-educacional dessa localidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que construa no bairro de Valéria uma escola de tempo integral e uma creche.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
ANTÔNIO MÁRIO DOS SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 148/15

Considerando a forte chuva que atingiu a cidade de Salvador, desde a madrugada da segunda-feira (27/04/2015), que deixou diversas ruas e avenidas alagadas. As chuvas ocasionaram, ainda, deslizamento de terra e mortes de mais de uma dezena de pessoas;
considerando que inúmeras famílias ficaram desabrigadas pelo fato de a chuva ter ocasionado a destruição de suas casas;
considerando que essas famílias encontram-se nesse momento em condições de vulnerabilidade emocional e material, estando, assim, impossibilitadas de honrarem com as despesas ordinárias, inclusive as tributárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que conceda isenção dos tributos municipais (IPTU, Taxa de Lixo – TRSD, Alvará de Licença para Construção e/ou Reforma, dentre outros) às famílias que auferiram prejuízos patrimoniais devido as tragédias ocasionadas pela chuva que caiu no último dia 27 de abril de 2015.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
SILVIO HUMBERTO

ATA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2015.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LEANDRO GUERRILHA (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ANTÔNIO MÁRIO, ARNANDO LESSA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ELIEL, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KÁTIA ALVES, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 34/15 do Gabinete do prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 53, 60, 39, 30, 31, 18, 29, 48, 05, 43, 58, 04 e 59/15, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 8.739 a 8.751/15; Ofício n. 36/15 do Gabinete do prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 210, 242, 265, 159, 286, 268, 157, 300, 229, 253, 288, 301, 299, 294, 302, 190, 263, 295 e 281/14, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 8.752 a 8.770/15; Ofício n. 47/15 da Prefeitura, solicitando urgência para a apreciação do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem n. 14/14; Ofício n. 41/15 do Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda; Ofício n. 138/15 da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda; Ofício n. 560/15 da Secretaria Executiva da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Ministério da Cultura; Ofícios n.s 484 e 485/15 da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado da Bahia; Ofício n. 193/15 da Secretaria da Administração do Governo do Estado da Bahia; Ofício n. 455/15 da Secretaria da Educação do Governo do Estado da Bahia; Ofício n. 263/15 da Secretaria de Cultura do Governo do Estado da Bahia; Ofício n. 225/15 da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia; Ofício n. 396/15 da Diretoria de Atenção à Saúde da Prefeitura Municipal de Salvador; Mensagem n. 03/15 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 109/15; Projetos de Lei n.s 90/15 do vereador Luiz Carlos Suica, 91 e 95/15 do vereador J. Carlos Filho, 92 e 97/15 da vereadora Ana Rita Tavares, 93 e 94/15 do vereador Hilton Coelho, 96/15 do vereador Edvaldo Brito, 98 e 104/15 do vereador Cláudio Tinoco, 99, 100 e 103/15 do vereador Paulo Câmara, 101/15 do vereador Joceval Rodrigues, 102/15 do vereador Alfredo Mangueira, 105/15 da vereadora Cátia Rodrigues e 106 a 108/15 do vereador Duda Sanches; Projetos de Indicação n.s 144 e 145/15 do vereador Euvaldo Jorge, 146/15 do vereador J. Carlos Filho, 147/15 do vereador Antônio Mário e 148/15 do vereador Sílvio Humberto; Projeto de Resolução n. 18/15 da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Projeto de Emenda à LOM n. 04/15 do vereador Gilmar Santiago; Moções n.s 12 a 14/15 do vereador Léo Prates, 15/15 da vereadora Cátia Rodrigues e 16/15 do vereador Moisés Rocha; Requerimentos n.s 136 a 138/15 do vereador Léo Prates e 139 e 140/15 do vereador Everaldo Augusto. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Paulo Magalhães Júnior, que lamentou as mortes ocorridas na cidade em razão de desabamentos provocados pelas chuvas. Disse lamentar também a atitude de alguns dos seus pares, que tentavam apontar culpados para os fatos. Contou que a Prefeitura investe mais de 160 milhões de reais para tratar das encostas e que o prefeito teve reunião com o ministro das Cidades Gilberto Kassab, que lhe garantiu mais recursos. Elogiou o governador do Estado por unir-se ao prefeito para enfrentar as tragédias, considerando isso exemplo para alguns edis, em lugar de atitudes políticas extremistas. Concluiu informando ações dos Governos Federal e Municipal na cidade. O vereador Luiz Carlos Suica explicou não haver extremismo de vereadores da Oposição e que algumas vítimas eram a eles ligadas. Disse que estavam unidos ao governador para enfrentar o problema. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago observou que as chuvas são previsíveis e sugeriu a criação de um plano para tratar de suas consequências. O orador convidou sua bancada para entregar documento ao prefeito. Em aparte, o vereador Hilton Coelho disse discordar do argumento de que as chuvas foram muito intensas. Em aparte, o vereador Carlos Muniz questionou sobre um bilhão de reais que o prefeito declarou ter em caixa. O vereador Luiz Carlos Suica saudou o governador e a presidente da República por se unirem em torno da questão. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha informou a realização de audiência pública sobre a *Operação Chuva* no dia 21 de maio. O vereador Orlando Palhinha também comentou sobre a tragédia causada pelas chuvas e ressaltou a iniciativa do prefeito e do governador de sobrevoar a cidade. Lembrou que as chuvas são um efeito da natureza e mencionou a densidade demográfica de Salvador, bem como seu relevo, que contribuem para acontecimentos desse tipo. Ressaltou seu trabalho junto à comunidade, criticou a politicagem praticada por alguns, que se aproveitam da calamidade para se promover, e pregou o respeito entre os pares. Em comunicação inadiável, a vereadora Ana Rita Tavares solicitou a retirada do Projeto de Lei n. 144/14. O Senhor presidente Isnard Araújo leu convite para a Sessão Especial pelo Dia do Trabalho, a se realizar no dia 30 de abril, às 9h, no Plenário Cosme de Farias. A vereadora Kátia Alves chamou a atenção para a necessidade de se calar para ouvir. Em seguida, lembrou-se do deslizamento de terra ocorrido no ano de 1996, que vitimou 27 pessoas. Assegurou que a recente tragédia teria sido pior se o prefeito não tivesse agido, e compartilhou dados da atuação municipal, como a construção de escadarias e obras de micro e macrodrenagem. Por fim, lembrou que todos os vereadores são representantes dos cidadãos e pediu a aprovação do Projeto para beneficiar as vítimas das chuvas. Em aparte, associou-se o vereador Duda Sanches. O vereador Atanázio Júlio declarou-se triste com as tragédias e lembrou o terremoto ocorrido no Nepal. Considerou que o prefeito trabalha numa cidade de difícil topografia e que tratar das encostas não é suficiente, sendo necessária ação conjunta dos Governos Municipal e Estadual. Considerou o ex-prefeito Fernando José um grande trabalhador pelas encostas. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito disse que, quando prefeito, também trabalhou pelas encostas, o que não teve continuidade pelos sucessores, para evitar tragédias. O orador sugeriu um programa de habitação para moradias dignas e pediu aprovação do Projeto para as vítimas das chuvas. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Henrique Carballal solidarizou-se com as famílias atingidas pelas chuvas e apontou a urbanização sem planejamento e a desinformação como razões para os fatos ocorridos. Criticou a não-colaboração da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) com o trabalho do prefeito para as encostas. Comentou ação na construção da Via Expressa pelo Estado, que resultou em desabamento de encosta e destruição de igreja. Disse que o prefeito mobilizou equipe para cuidar dos atuais problemas e que a Casa é chamada a fazer sua parte, aprovando o Projeto sobre o assunto. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha lamentou que a Conder nunca tivesse dado resposta às audiências públicas sobre a *Operação Chuva*. O vereador Carlos Muniz disse que a igreja de Baixa de Quintas foi reconstruída pela Conder e considerou que o vereador Henrique Carballal se equivocava quanto às providências da Prefeitura. Disse, ainda, que o prefeito cortou 70% das verbas para manutenção da cidade, e novamente questionou sobre a verba de um bilhão que ele diz ter em caixa. Comparou as obras na Barra à falta delas, no Marotinho, lamentou que as preocupações da Prefeitura, com essas localidades, fossem distintas, e defendeu o mesmo respeito para seus moradores. O vereador Pedrinho Pepê defendeu a votação do Projeto e lembrou ser vereador de base comunitária. Considerou que a natureza vem reclamando e que as manifestações dos cidadãos, após o ocorrido, são uma consequência natural. Lembrou que sempre defendeu a união entre os governantes, pelo bem do povo, e que foi atendido em solicitação de limpeza de canal. Por fim, defendeu o aconselhamento da população para não jogar lixo nas ruas e sujar canais. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha reforçou que a *Operação Chuva* deve ser feita o ano inteiro. Em aparte, o vereador Duda Sanches associou-se ao vereador Leandro Guerrilha e ao orador. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito reiterou suas ações como prefeito e contou ter trabalhado, como vice-prefeito, pela aprovação do Decreto n. 19.341/2009, sobre ações preventivas para as chuvas, de cuja elaboração participou o então secretário municipal Antônio Brito. O vereador Pedrinho Pepê prosseguiu observando que seus pedidos ao prefeito foram feitos no verão, e opinando que poderia ter havido consequências piores sem isso. Defendeu a união entre Município e Estado. Em aparte, o vereador Carlos Muniz disse que o Governo do Estado tem trabalhado pelas encostas da cidade, enquanto a Prefeitura não o faz e corta verbas. O orador respondeu-lhe questionando sua mudança de posição sobre o prefeito. O vereador Everaldo Augusto leu nota intitulada "Oposição se solidariza com a população atingida pelas chuvas e cobra investimentos municipais", assinada pelo PCdoB, PT, PSB, PTN e PSOL, e defendeu que somente uma bolsa pecuniária não resolveria a questão, pedindo ações efetivas como a criação de um plano diretor de construção de encostas, drenagem e macrodrenagem. Em aparte, associou-se o vereador Edvaldo Brito, exceto quanto ao caráter de oposição. Também em aparte, o vereador Orlando Palhinha discordou da atribuição ao prefeito de responsabilidade por um fenômeno da natureza. Pela ordem, o edil Henrique Carballal disse que o dinheiro gasto com o Carnaval veio de investimento de patrocinadores. O vereador Euvaldo Jorge lembrou a topografia da cidade e a necessidade dos serviços de macro e microdrenagem, e de conscientização e esforço de todos como medidas necessárias para o enfrentamento dos períodos chuvosos. O vereador Leandro Guerrilha disse que o prefeito tem feito limpeza de canais e vai instalar sirene nas encostas para precaver a população de tragédias, uma indicação sua. Disse, ainda, que ele colocou toda a estrutura da Prefeitura para atender às famílias prejudicadas, reuniu sua equipe, esteve presente por terra e ar, com o governador, e vai enviar o Projeto já mencionado, para o qual reforçou pedido de votação. Disse não ter visto uma ação da Conder ou de qualquer outro órgão estadual além do sobrevoo do governador pela cidade, e criticou falas de que a culpa pelo ocorrido seria do prefeito. Voltou a convidar todos para a audiência pública sobre a *Operação Chuva*, inclusive a Conder, que não se fez representar nas audiências anteriores. Por fim, considerou que o problema é de todos, criticou oposi-

ção à cidade e a procura por culpados. Em aparte, o vereador Pedrinho Pepê parabenizou o orador pela fala. A vereadora Ana Rita Tavares observou que a problemática relacionada às chuvas é antiga, não cabendo injustiça com os atuais administradores. Apontou o fator educacional como atuante na questão, visto no lixo mal descartado. Informou a inauguração dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, objeto de Indicação sua, e explicou que as demandas fazendárias municipais e estaduais poderão ser processadas nessa via célere. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito declarou-se preocupado com a possibilidade de coerção aos mais carentes nesses Juizados. A oradora explicou que as demandas serão de até 60 salários-mínimos e que as partes poderão ser acompanhadas por advogado. O vereador Leandro Guerrilha leu Ofício do Governo do Estado sobre a implementação da venda de passagens do *Ferry Boat* pela *internet*, com registro dos passageiros, o que foi objeto de Indicação sua. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito disse que esse sistema de vendas é resultado do trabalho que realizou como secretário de Assuntos Estratégicos do Estado. O vereador Joceval Rodrigues disse que a Casa não se furta aos debates e que se encerrara reunião com acordo para votação, no dia seguinte, do Projeto para as vítimas dos problemas com as chuvas. Parabenizou o entendimento entre todos os polos políticos. Em aparte, o vereador Hilton Coelho disse não ter havido negativa da Oposição a esse respeito, mas, apenas um problema técnico de envio. Pediu reunião com o prefeito para tratar de medidas a longo prazo. O vereador Joceval Rodrigues disse que o prefeito enviaria secretários à Casa para sanar dúvidas e que vítimas de incêndio também seriam beneficiadas pelo Projeto em questão. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza contou ter integrado comissão que levou, ao prefeito, documento sobre medidas estruturantes, e alertou que a Casa não conhece projeto do prefeito a esse respeito. Pela ordem, o vereador Arnando Lessa convidou todos para o evento promovido pela Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais (FENALEGIS), em realização no Centro de Cultura. O vereador Cláudio Tinoco ressaltou a união da Oposição e do Governo para votar o benefício financeiro para os atingidos pelas chuvas. Respondeu a declarações que considerou desleais a uma Prefeitura que está requalificando a cidade de uma perspectiva não apenas cultural e festiva, mas, concreta, com obras e serviços prioritários. Em aparte, o vereador Paulo Magalhães Júnior lembrou que o Plano Diretor de Encostas foi elaborado na gestão do prefeito Antônio Imbassahy, em 2002. O orador informou que está encaminhado ofício à Conder para saber sobre o Plano Diretor de Encostas do Estado. Pela ordem, o vereador Carlos Muniz denunciou a construção de posto de combustível ao lado de escola estadual na entrada no Conjunto dos Bancários. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal pediu que o edil Carlos Muniz encaminhasse a denúncia à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo (Sucom). Também pela ordem, a vereadora Vânia Galvão informou que no dia seguinte haveria reunião entre técnicos da Conder e Prefeitura, a fim de elencar áreas emergenciais de risco, e pediu para a Casa compor comissão para participar do encontro. O vereador Edvaldo Brito agradeceu poder falar pelo seu partido e lamentou que este fosse um país de homens e não, de instituições. Explicou que ao ter pedido o aparte não-concedido, era para lembrar que outros prefeitos, antes do atual, também trabalharam, e, a esse respeito, mencionou a reconstrução da Rua de Deus, destruída por uma tragédia, em 2009, na gestão João Henrique, e a central de ajuda estabelecida na Feira de São Joaquim, pelo então secretário Antônio Brito. Voltou a expressar concordância com o texto lido pelo vereador Everaldo Augusto, à exceção do termo "oposição", e lembrou ter sido prefeito e, portanto, saber que as obras não podem ser paliativas. Mencionou como exemplos de seus feitos a Rua Santos Dumont, a Baixa dos Sapateiros, a Praça Conde dos Arcos e o Decreto n. 19.341/09, além da relatoria do Projeto sobre casarões abandonados e a Indicação para sua regulamentação, que foi atendida em parte. O vereador Arnando Lessa, comentando a fala do vereador Cláudio Tinoco, observou que o prefeito declarou estar elaborando Plano sobre as encostas e, portanto, não está havendo crítica a plano existente. Disse que entregaria pessoalmente o Plano elaborado pela Conder. Disse ainda que os sobrevoos de helicóptero não são apenas para observar os danos, mas, para elaborar soluções. Observou que o custo das medidas atuais é maior que os custos de ações preventivas. Contou que os moradores do Marotinho pediram ajuda e não receberam, e alertou sobre pedreira abandonada que oferece riscos. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto contou que, em reunião com o prefeito, não viu o que será feito sobre a urgência detectada, e ressaltou que as vítimas são pobres, assim como na seca. O orador disse ir sempre ao prefeito tratar de questões dessa natureza. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito opinou que a Casa deveria verificar os aspectos jurídicos do Projeto a ser votado. O vereador Arnando Lessa contou ter ajudado a sepultar quatro das vítimas dos desabamentos, que não dispunham de local para tanto. O vereador Gilmar Santiago associou-se aos vereadores Arnando Lessa e Sílvio Humberto quanto aos acontecimentos deverem remeter o gestor a questões prioritárias para intervenções, como o Plano de Encostas. Em apartes, associaram-se os vereadores Aladilce Souza, Vânia Galvão e Sílvio Humberto, que anunciou Indicações para isenção de tributos municipais para as famílias atingidas pelas chuvas. O orador concluiu solidarizando-se com a comunidade do Marotinho, onde nasceu e onde sua mãe mora. O Senhor presidente Isnard Araújo solidarizou-se com as famílias das vítimas das chuvas, em nome da Mesa, e registrou a presença de representantes de outras câmaras municipais. O vereador Carlos Muniz questionou o líder do Governo sobre a liberação do posto de combustível ao lado da escola estadual. Em seguida, congratulou-se com o governador do Estado por prestar socorro às vítimas e apoiar às famílias desde o primeiro momento das ocorrências, colocando-se à disposição e suspendendo todos os compromissos. Criticou o comportamento do prefeito. Em aparte, discordou o vereador Joceval Rodrigues. O vereador Toinho Carolino declarou-se solidário às famílias e amigos das vítimas da tragédia, que considerou resultado da negligência do chefe do Executivo. Lembrou que a liderança do Bom Juá tinha cobrado ao prefeito a construção das encostas e considerou um absurdo não haver um plano para contenção de encostas na cidade. Contou que não houve vítimas na Boca do Rio, mas algumas famílias perderam tudo o que tinham, e questionou se três salários-mínimos resolveriam a situação. Em aparte, o vereador Carlos Muniz disse não ver preocupação alguma do prefeito com a cidade, já que ele diz ter um bilhão em caixa e sequer construiu uma encosta. Também em aparte, o vereador Edvaldo Brito contou que o Governo do Estado entregou e refez encostas. O orador, por fim, disse que cobraria pessoalmente a atuação do secretário Bruno Reis. Pela ordem, o vereador Carlos Muniz pediu ao presidente da Comissão dos Direitos do Cidadão para que fossem convocados o secretário e demais pessoas ligadas a obras na cidade para explicarem o contingenciamento de 70% do orçamento para manutenção. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto informou o adiamento, para quarta-feira, da audiência pública sobre políticas culturais para a cidade de Salvador. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto considerou pertinente a solicitação do vereador Carlos Muniz e sugeriu audiência pública para convocar os gestores. Nada mais havendo, o Senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Geraldo Júnior e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATA

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2015.
PRESIDENTE: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR HENRIQUE CARBALLAL (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ANTÔNIO MÁRIO, ARNANDO LESSA, ATANÁZIO JÚLIO, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ELIEL, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KÁTIA ALVES, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MOISÉS ROCHA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES; estando licenciado o vereador ISNARD ARAÚJO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 146 a 148/15 da Secretaria de Relações Institucionais da Prefeitura de Salvador; Ofícios n.s 946/15 da Secretaria Particular do governador e 448/15 da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado; Comunicado de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Comunicados do secretário-geral da Mesa do Senado Federal e da Senhora Elzeli Pinheiro; Mensagem n. 02/15 encaminhando Projeto de Lei n. 78/15 do Executivo Municipal; Projetos de Lei n.s 79, 80 e 83/15 do vereador Joceval Rodrigues, 81 e 82/15 do vereador Antônio Mário, 84 e 89/15 do vereador Edvaldo Brito, 85 e 86/15 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 87/15 da vereadora Cátia Rodrigues e 88/15 do vereador Arnando Lessa; Projeto de Resolução n. 17/15 do vereador Léo Prates; Projetos de Indicação n.s 138/15 do vereador Euvaldo Jorge e 139 a 143/15 do vereador Eliel; Moções n.s 10/15 da vereadora Vânia Galvão e 11/15 do vereador Sílvio Humberto; e Requerimento n. 135/15 do vereador Odiosvaldo Vigas. Terminada a leitura do Expediente, foram promulgadas as Resoluções n.s 2.400 a 2.412/15, e votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Luiz Carlos de Souza, no período de 15 a 26 de abril, e Isnard Araújo, no período de 14 a 26 de abril. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal solicitou o arquivamento do Requerimento n. 104/15. No **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Arnando Lessa, que convidou todos para audiência pública da Comissão de Planejamento Urbano na próxima sexta-feira, às 9h, no Centro de Cultura. Explicou a proposta de audiências conjuntas dessa Comissão e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e informou a realização de audiências, da Comissão de Planejamento Urbano, sobre o projeto da *Linha Viva*, que acontecerão em locais afetados pelo projeto. Contou haver recebido moradores da Vitória que denunciaram obra possivelmente irregular em terreno público, o que levou a discussão na reunião ordinária da Comissão. Disse que, na próxima reunião, deverão ser ouvidas todas as partes envolvidas na questão. O vereador Henrique Carballal saudou o vereador Carlos Muniz e disse que lhe entregaria um exemplar de "O Príncipe", de Maquiavel, obra citada por aquele edil em fala sobre o prefeito, que considerou equivocada. Explicou o teor da obra e defendeu sua compreensão contextualizada, e o mesmo para a célebre frase "O fim justifica os meios", que ele identifica na atitude dos opositores do prefeito, especialmente no episódio do rompimento da adutora de água na BR-324. Criticou o gasto público com esse dano, causado por empresa privada, e defendeu amplo ressarcimento às pessoas lesadas. Em aparte, o vereador Pedrinho Pepê observou que a cobrança pelo serviço de abastecimento de água segue normal, sem compensação pelos dias sem água. O orador disse que o Ministério Público já estuda a suspensão de cobranças relativas ao período. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha disse ter tido conhecimento, em seu programa de rádio, sobre áreas ainda afetadas pelo problema. O orador concluiu pedindo altivez para cuidar do assunto. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito manifestou pesar pelo falecimento de Virdálio Senna, pai do ex-vereador Téo Senna. Associaram-se o presidente Geraldo Júnior (pela Mesa) e os vereadores Aladilce Souza, Moisés Rocha e Sílvio Humberto. Pela ordem, o vereador Luiz Carlos Suica citou o art. 59 do Regimento Interno para contestar o pedido de retirada feito pelo vereador Henrique Carballal. Pela ordem, o vereador Antonio Mário informou haver cratera em rua de Marechal Rondon e pediu a intervenção da Defesa Civil. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão também se associou sobre o falecimento de Virdálio Sena e disse querer debater o Requerimento do vereador Henrique Carballal, que também é seu. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Geraldo Júnior declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Euvaldo Jorge, Léo Prates, Paulo Câmara e Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

* Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N. 785/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 8º, alínea "a" do Dec. Leg. 944/2010, no seu Anexo IV,

RESOLVE:
Promover os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Legislativo Municipal abaixo relacionados, para o **Nível "V" da Classe "C" da tabela 3,** a partir de 1º de maio de 2015.

Salvador, 29 de abril de 2015.

NOME	CADASTRO
ARNALDO LESSA SILVEIRA	2010
CRISTINA MARIA DE ASSUNÇÃO	9021
FLORISMAR PEREIRA DE ANDRADE	6005
GLADYS REIS SANTOS	9003
ISAC GOMES MATOS	9022
IVANISE PIMENTEL MELO	6018
JAIR CHAGAS MENEZES	9002
JOSÉ CARLOS SILVA	3008
JUCIMARY PEREIRA LOBO	6000
JUREMA CONCEIÇÃO DA SILVA	3039
MARIA CLEMENTINA SANTOS DE MATOS	2020
MARIA DAS GRAÇS FECCHINE PIMENTEL	6007
MARIA DAS GRAÇAS NAZARETH MOTA	2021
MARILIA ANDRADE DOS SANTOS	2056
MIRIAM DE OLIVEIRA ROCHA	2008
TADEU JOSÉ FACCHINETTI LEONE	2128
TANIA MARIA F. JESUINO DOS SANTOS	2025
TATIANA VALENTINA MARQUES DE ARAUJO GOES E FERNANDES	6004
SILVANA MENDES JACOBINA DOS REIS ROCHA	9000

Promover os servidores ocupantes do cargo efetivo de Médico abaixo relacionados, para o **Nível "V" da Classe "C" da tabela 3,** a partir de 1º de maio de 2015.

AIRTON CAMPOS FAUTH	2185
ARY ALVES DA SILVA	2186
EDSON JORGE NEMI	6021

Promover a servidora ocupante do cargo efetivo de Enfermeira abaixo relacionada, para o **Nível "V" da Classe "C" da tabela 3,** a partir de 1º de maio de 2015.

KÁTIA CONCEIÇÃO GUIMARÃES VEIGA	2189

Promover a servidora ocupante do cargo efetivo de Odontóloga abaixo relacionada, para o **Nível "V" da Classe "C" da tabela 3,** a partir de 1º de maio de 2015.

RANUZIA MERCES SANTOS GALTIERI	6009

Promover as servidoras ocupantes do cargo efetivo de Assistente Social abaixo relacionadas, para o **Nível "V" da Classe "C" da tabela 3,** a partir de 1º de maio de 2015.

CLAUDIA PATRICIA DINIZ CORREIA	2187
RITA DE CASSIA LOPES GOMES	2188

Salvador, 29 de abril de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 786/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar o servidor EDSON JORGE NEMI, cad. 6.021, da Função de Confiança Classe FC 10 de Chefe do Setor Médico e Odontológico, a partir de 01 de maio de 2015. Salvador, 30 de abril de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR LICENCIADO	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
JOSÉ TRINDADE	29/04/2015	Art.18, inciso III, Res.910/91

ATO Nº 011/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, resolve: **DESIGNAR** uma **Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, composta dos seguintes vereadores: Léo Prates, Suíca, Edvaldo Brito, Alberto Braga, Aladilce de Souza, Euvaldo Jorge, Leandro Guerrilha, Atanázio Júlio e Antônio Mário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 29 de abril de 2015.

Paulo Câmara
Presidente

PROCESSO PR 00547/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratificando despacho exarado em 27 de abril do ano em curso, pela Procuradoria Jurídica desta Casa, reconheço e homologo a contratação da empresa **MAXIMUM RECURSOS HUMANOS EIRELI – ME, visando** a prestação de serviço de mão de obra terceirizada (limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis com fornecimento de materiais e equipamentos apoio administrativo nas categorias de Auxiliar de Serviços Gerais), albergado na Lei 8.888/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Chamamento nº 01/2015**, consoante do **Processo nº PR00547/2015**, conforme documentos constantes nos autos do processo supramencionado.

Salvador, BA, 27 de abril de 2015.

PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

APOSTILAMENTO Nº 01/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**, representada pelo seu Presidente, no uso das suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir presente **APOSTILAMENTO** ao **CONTRATO CMS** nº **05/2015, firmado através do PROCESSO CMS nº 1.258/2014**, com a empresa **IDÉIA 3 COMUNICAÇÃO E EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, alterando a o item 8.1, da **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO. Onde lê** Sr. Osvaldo Almeida Lyra Júnior, mat. 12659; leia-se Sr. Jaime José da Silva, ma. 14.282, com vigência a partir de 1º de abril de 2015.

Salvador, BA, 28 de abril de 2015.

PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

APOSTILAMENTO Nº 02/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**, representada pelo seu Presidente, no uso das suas atribuições e com base na Lei Federal nº

8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir presente **APOSTILAMENTO** ao **CONTRATO CMS** nº **06/2015, firmado através do PROCESSO CMS nº 1.258/2014**, com a empresa **W4 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, alterando a o item 8.1, da **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO. Onde lê** Sr. Osvaldo Almeida Lyra Júnior, mat. 12659; leia-se Sr. Jaime José da Silva, ma. 14.282, com vigência a partir de 1º de abril de 2015.

Salvador, BA, 28 de abril de 2015.

PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

APOSTILAMENTO Nº 03/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**, representada pelo seu Presidente, no uso das suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir presente **APOSTILAMENTO** ao **CONTRATO CMS** nº **002/2009, firmado através do PROCESSO CMS nº 0036/2009**, com o **Sr. MÁRIO VIDAL ALBAN**, renovado através do **OITAVO TERMO ADITIVO**, nos termos do **PROCESSO CMS nº 01537/2014**, com espeque no **DESPACHO Nº 04/2015**, exarado pela douta Procuradoria Jurídica deste Parlamento, em decorrência de erro material, alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, retroativamente a 28 de janeiro de 2015.**
Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:
(...)
*§1º - nos termos da Cláusula Terceira do Contrato inicial, fica pactuado o aceite da renovação, aplicando o índice de reajuste de 1,0686262(um vírgula zero, seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos e sessenta e dois) do IPC/FGV sobre o valor do aluguel vigente, passando o mesmo de **R$ 1.078,69(um mil e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, para **R$1.152,72(um mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)** mensais no período aqui ajustado.*

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:
(...)
*§1º - nos termos da Cláusula Terceira do Contrato inicial, fica pactuado o aceite da renovação, aplicando o índice de reajuste de 1,0871134(um, vírgula, zero, oito, sete, um, um, três, quatro) do IPC/FGV sobre o valor do aluguel vigente, passando o mesmo de **R$ 1.078,69(um mil e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, para **R$1.172,66(um mil, cento e setenta e dois reais, sessenta e seis centavos)** mensais no período aqui ajustado.*

Salvador, BA, 28 de abril de 2015.

PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
456/2015	Suíca	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X059434, localizado na Rua Nossa Senhora da Vitória - Chapada do Rio Vermelho.
457/2015	Suíca	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X059431, localizado na Rua Malásia - Chapada do Rio Vermelho.
458/2015	Suíca	Solicita incremento da potência da iluminação pública de 75 Wattis por 150 Wattis dos postes de nºs X148317 a X148321, localizados na Rua Barreto da Costa - Pirajá.
459/2015	J. Carlos Filho	Solicita obras de recuperação de escadaria, situada na Ladeira Almir Pereira Santana - Boca do Rio.
460/2015	J. Carlos Filho	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública, localizado em frente à casa de nº 14 - Boca do Rio.
461/2015	Antônio Mário	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X012702, localizado na Avenida Jorge Amado - Boca do Rio.
462/2015	Antônio Mário	Solicita instalação de 12 (doze) novos postes de iluminação pública na Rua Direta da USIBA - Valéria.
463/2015	Antônio Mário	Solicita retirada de uma árvore "morta" situada no Conjunto Engenheiro Antônio Franco/Rua A/Caminho 17 - Valéria.
464/2015	Antônio Mário	Solicita construção de uma praça no final da Rua P - Valéria.
465/2015	Everaldo Augusto	Solicita reposição de lâmpadas e reatores dos postes de iluminação pública de nºs X100004, X100018 a X100021, localizados na Rua São Crispim/Vale do Matatu - Cosme de Farias.
466/2015	Everaldo Augusto	Solicita implantação do Sistema de Transporte Complementar com itinerário passando pela Estrada Velha de Pirajá, para atender reivindicação dos moradores do Conjunto Habitacional Canto do Rio - Pirajá.
467/2015	Antônio Mário	Solicita implantação de equipamentos de ginástica e lazer na praça situada na Rua da Matriz/Largo de Valéria - Valéria.
468/2015	Suíca	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública S/N, localizado na Praça Teodoro Sampaio - Santa Cruz.
469/2015	Suíca	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X091280, localizado na Rua Doutor Armando Colavolpe - Santa Cruz.
470/2015	Suíca	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública S/N, localizado na Rua Onze de Novembro - Santa Cruz.
471/2015	J. Carlos Filho	Solicita desratização em toda a extensão da Rua Carlos Gomes - Periperi.
472/2015	J. Carlos Filho	Solicita desratização em toda a extensão da Rua Ambrozio Calmon - Periperi.
473/2015	J. Carlos Filho	Solicita passagem do carro fumacê em toda a extensão das Ruas: Litoral, Sá Oliveira, Ferroviários e Rua da Esperança - Plataforma.
474/2015	Euvaldo Jorge	Solicita do Diretor Regional do SENAI/CIMATEC, instalação de suas unidades para capacitar centenas de jovens em busca do primeiro emprego e trabalho sem profissionalização para o mercado de trabalho no bairro de Valéria.
475/2015	Moisés Rocha	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública, localizado em frente à casa nº 83 na Rua Dr. Raimundo Mesquita - Liberdade.
476/2015	Antônio Mário	Solicita fiscalização na Empresa Neutrofix - Tratamento de Resíduos de Controle Ambiental, situada na Rua da Matriz fim de linha do Derba - Valéria.
477/2015	Antônio Mário	Solicita a intervenção, em caráter de urgência, devido ao alevado risco de desabamento próximo ao campo de futebol localizado, na Rua Miguel Calmon - Marechal Rondon.
478/2015	Antônio Mário	Solicita colocação de faixa de pedestre em frente à Estação do Metrô - Brotas.
479/2015	Euvaldo Jorge	Solicita serviço de iluminação pública na Rua da Lua - Paripe.
480/2015	Euvaldo Jorge	Solicita serviço de iluminação pública na Rua Amapá - Paripe.
481/2015	Euvaldo Jorge	Solicita serviço de limpeza da escadaria que liga a Avenida Luís Viana à Rua Casimiro Quiroga - Narandiba.
482/2015	Euvaldo Jorge	Solicita manutenção da escadaria situada na 2ª Travessa da Vila Joaquim - Saboeiro.
483/2015	Euvaldo Jorge	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 2ª e 3ª Travessas da Vila Joaquim - Saboeiro.
484/2015	Euvaldo Jorge	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua das Mangueiras - São Tomé de Paripe.
485/2015	Euvaldo Jorge	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua da Lua - Paripe.
486/2015	Henrique Carballal	Solicita da EMBASA construção de uma caixa de esgoto com acomodação de grelha de concreto na Rua São Francisco/bairro da Felicidade - Paripe.
487/2015	Henrique Carballal	Solicita desobstrução do canal situado na Travessa Santa Mônica até a Rua Jones Melo - Narandiba.
488/2015	Euvaldo Jorge	Solicita desobstrução do córrego situado na Rua Armando Viana - Vale das Pedrinhas.
489/2015	Euvaldo Jorge	Solicita construção de escadaria na Rua Armando Viana - Vale das Pedrinhas.
490/2015	Léo Prates	Solicita construção de Píer no bairro da Ribeira.
491/2015	Suíca	Solicita recuperação do calçamento da Rua Engenheiro Silva Lima - Nazaré.
492/2015	Suíca	Solicita poda de árvores situadas na 2ª Travessa da Ladeira da Terezinha/Baixa do Cajueiro - Escada.
493/2015	Suíca	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Almirante Barroso - Cruzeiro.
494/2015	Everaldo Augusto	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X450018128, localizado no Alto do Saldanha - Brotas.
495/2015	Everaldo Augusto	Solicita da Transalvador disponibilidade de estudos técnicos na Rua Gamboa de Baixo para implantar ondulação transversal do Tipo Dois e colocação de defensas metálicas na Avenida Afrânio Peixoto.
496/2015	Claudio Tinoco	Solicita implantação de um abrigo no ponto de ônibus na Rua Rio Grande do Sul (ao lado da APAE) - Pituba.
497/2015	Claudio Tinoco	Solicita instalação de faixa de pedestre em frente à Rua Raimundo Viana - Avenida Vale das Pedrinhas.
498/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfásltico na Rua Bico Doce - Palestina.
499/2014	Claudio Tinoco	Solicita revisão da iluminação pública em toda a extensão das Ruas Arthur Bernardes e Doutor Esmeraldino Bandeira - Bonfim.
500/2014	Claudio Tinoco	Solicita serviço de revisão da iluminação pública do campo de futebol localizado na Rua Bico Doce - Palestina.
501/2014	Claudio Tinoco	Solicita poda de árvore na Rua José Ramos Cordeiro - Palestina.
502/2014	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua José Ramos Cordeiro - Palestina.
503/2014	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua da Suécia - Palestina.
504/2014	Claudio Tinoco	Solicita serviço de revisão da iluminação pública em toda a extensão da Avenida Nova República, (atrás do Parque da Cidade) - Nordeste de Amaralina.
505/2014	Claudio Tinoco	Solicita serviço de revisão da iluminação pública do campo de futebol Três Corações, localizado na Avenida Nova República - Nordeste de Amaralina.
506/2014	Claudio Tinoco	Solicita poda de árvore na Rua Arthur Bernardes - Dendezeiros.
507/2014	Claudio Tinoco	Solicita instalação de 04 (quatro) postes de iluminação pública com braços na Rua Araújo Martins - Canabrava.
508/2014	Claudio Tinoco	Solicita desobstrução do canal situado na Rua Castro Alves - Pernambués.
509/2014	Claudio Tinoco	Solicita desobstrução do canal situado na Avenida São Paulo - Pernambués.
510/2014	Claudio Tinoco	Solicita desobstrução do canal situado na Rua Manoel Vieira Leite - Pernambués.
511/2014	Claudio Tinoco	Solicita desobstrução do canal situado na Rua Castro Alves - Pernambués.
512/2014	Claudio Tinoco	Solicita instalação de 03 (três) refletores de 1000W no campo do Geninho Pereira, localizado na Travessa São José - Pau da Lima.
513/2014	Claudio Tinoco	Solicita instalação de um poste tipo pétala no final da Travessa Aquino - Pau da Lima.
514/2014	Claudio Tinoco	Solicita desobstrução do canal situado na Rua Manoel Pedrão - Pernambués.
515/2014	Claudio Tinoco	Solicita desobstrução do canal situado na Rua Henriqueta Palmeira - Pernambués.
516/2014	Claudio Tinoco	Solicita desobstrução do canal situado na Rua Nova das Flores - Pernambués.
517/2014	Claudio Tinoco	Solicita desobstrução do canal situado na Rua do Grilo - Pernambués.
518/2014	Claudio Tinoco	Solicita desobstrução do canal situado na Vila Neide - Pernambués.
519/2014	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Estrada da Ilha do Mocambo - Trobogy.
520/2014	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Direta de Nova Brasília - Pau da Lima.
521/2015	Moisés Rocha	Solicita obras de recuperação da rede de esgoto situada na Ladeira da Meireles - Liberdade.
522/2015	Moisés Rocha	Solicita obras de recuperação da rede de esgoto, situada na Rua Rio Prado - Liberdade.
523/2015	Moisés Rocha	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua 1ª Travessa Vila Operária/Curuzu - Liberdade.
524/2015	Moisés Rocha	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Rio Prado - Liberdade.
525/2015	J. Carlos Filho	Solicita implantação de um redutor de velocidade na pista exclusiva de ônibus em frente ao mercado Adriele - Paripe.
526/2015	J. Carlos Filho	Solicita vistoria técnica em uma árvore situada na Avenida Luiz Tarquínio - Boa Viagem.
527/2015	Henrique Carballal	Solicita colocação de 04 (quatro) banheiros químicos na Rua Direta de São Gonçalo do Retiro para o dia 02/05/2015 - Cabula.
528/2015	Henrique Carballal	Solicita instalação de 400m de gambiarras na Rua Direta de São Gonçalo do Retiro para o dia 02/05/2015 - Cabula.
529/2015	Henrique Carballal	Solicita serviço de limpeza do barracão de festa do Ilê Axé Opô Afonjá, localizado na Rua Direta de São Gonçalo do Retiro para o dia 02/05/2015 - Cabula.
530/2015	Henrique Carballal	Solicita instalação de um palco de 4x4 na Rua Direta de São Gonçalo do Retiro para o dia 02/05/2015 - Cabula.
531/2015	Henrique Carballal	Solicita atuação do Comando Geral da Polícia Militar no sentido de garantir a segurança na Rua Direta de São Gonçalo do Retiro para o dia 02/05/2015 - Cabula.
532/2015	Henrique Carballal	Solicita instalação de um poste de iluminação pública na Travessa Aurélio Rodriguês da Silva - Caixa D'Água.
533/2015	Euvaldo Jorge	Solicita manutenção da escadaria que liga a Avenida Luís Viana à Rua Casimiro Quiroga, ao lado do Viaduto Narandiba - Imbuí.
534/2015	Euvaldo Jorge	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Edmundo Cajazeiras - Águas Claras.
535/2015	Euvaldo Jorge	Solicita desobstrução da rede de esgoto situada na Rua Edmundo Cajazeiras - Águas Claras.

REQUERIMENTOS REPUBLICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO

423/2015	Antônio Mário	Solicita pavimentação asfáltica na Rua dos Beija-flores - Nova Brasília de Valéria.
424/2015	Antônio Mário	Solicita substituição do poste de iluminação pública localizado em frente da Casa Nº48 na Rua Glicério - Pernambués.
425/2015	Antônio Mário	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Agnaldo Leite - Valéria.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 1259/2014
Pregão nº. 22/2014 – Contratação de Empresa especializada em Locação de Equipamentos de Informática (micros, notebooks, tabletes, servidores, impressoras), incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços.
RECORRENTE: COMTECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº. 00895371/0001-89
Em 22 de abril de 2015, nesta Capital, o PREGOEIRO, desta Câmara Municipal, realizou análise do Recurso ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferido PARECER.
Após análise destes autos nº. 1259/2014, e com fundo no referido Parecer de lavratura do PREGOEIRO da Câmara Municipal de Salvador, conheço o Recurso interposto pela empresa COMTECH INFORMÁTICA LTDA considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para decidir por sua **improcedência**.
Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

Salvador, BA, 28 de abril de 2015.

Paulo Câmara
Presidente

PORTARIA Nº 024/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria 018/2015, publicada no D.O.L. de 10/03/2015, designando a servidora **DENISE VIEIRA DO NASCIMENTO**, cad. 6.094, para responder pela Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Revisão, devido ao afastamento da titular, **DENISE MASCARENHAS ROSA**, cad. 9.013, por motivo de licença médica, no período de 12/03/2015 a 25/05/2015.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de Abril de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 025/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES**, cad. 6.058, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Procuradoria Jurídica, Classe CC-40, em substituição ao titular, **VINICIUS CERQUEIRA DE SOUZA**, cad. 15.159, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2015, no período de 01/05/2015 a 30/05/2015.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de Abril de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador, com base nas Leis Municipais nsº. 6148/02 e 4484/92, bem como no Decreto Municipal nº. 13.724/02, e, no que couber, nas Leis Federais nsº. 10.520/02 e n.º 8.666/93, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, torna pública, para conhecimento dos interessados, o seguinte AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015 – Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Consultoria e Suporte Técnico, com vistas à elaboração e à revisão do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, bem como a realização da Reforma da Estrutura Organizacional, conforme a composição de atendimento constante no item 5 do Termo de Referência, para atualizar e adequar às necessidades estratégicas da gestão de pessoas e atender às demandas da Câmara Municipal de Salvador, conforme o já mencionado Termo de Referência – ANEXO I, com início da disputa no dia **14/05/2015 às 10h00m**, horário oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.cms.ba.gov.br.

Demais informações pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador, 29 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES
Diretor Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 13/2015
PROCESSO CMS	: 0576/2015
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA.
OBJETO	: Curso de Libras- Língua Brasileira de Sinais.
VALOR TOTAL	: R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 0151/2015.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.207900 -33.90.39
HOMOLOGAÇÃO	: 29/03/2015



Vereador sugere isenção de tributos para vítimas das chuvas

Sílvio Humberto propõe que não sejam cobrados impostos municipais das famílias

O vereador Sílvio Humberto (PSB) apresentou na terça-feira (28) projeto de indicação para que famílias vítimas das chuvas e que sofreram prejuízos patrimoniais sejam isentas do pagamento dos tributos municipais, como IPTU, TRSD - 'taxa de lixo', alvará de licença para construção e reforma, dentre outros. De acordo com o edil, além da intensidade pluvial, as tragédias foram resultados da falta de uma infraestrutura adequada.

"Além de terem perdidos entes queridos, o que é irreparável, houve o prejuízo dos bens materiais, para muitos, fruto de uma vida de esforço e trabalho. Portanto, não é justo que além desses prejuízos que acumularam ainda tenham que pagar tributos municipais, afinal a falta de serviços públicos ou má realização desses, colaborou com essa enorme tragédia. É preciso lembrar que alguma coisa só se tornar urgente, pois quando era importante não foi feita", disse o socialista.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Sílvio Humberto

Sílvio Humberto destacou ainda que os gestores municipais devem atuar com base em um planejamento prévio, já que os deslizamentos de terra e os alagamentos aconteceram em locais recorrentes.

"Podemos dizer que fora uma tragédia anunciada. Bom Juá, Lobato, San Martin e Imbuí são locais que historicamente sofrem com as chuvas que caem sobre a cidade. Portanto, era dever dos gestores trabalhar com prevenção. Os próprios servidores municipais cobram que a 'Operação Chuva' comece antes dos períodos de alta densidade pluvial", alertou.



Foto: politicalivre.com.br

Lessa defende união na elaboração de um plano para as chuvas

Para o vereador, coleta de lixo nos bairros periféricos precisa ser intensificada para evitar deslizamentos em encostas

"O prefeito e o governador estão no caminho certo, ao se unirem nesse momento. Precisam, agora, elaborar um plano de ação concreta de contenção de encostas, de micro e macrodrenagem, além de um projeto de saneamento da capital baiana. Nós vamos votar o projeto de auxílio-moradia, mas queremos que essa discussão seja aprofundada". A declaração foi feita pelo vereador Arnando Lessa (PT), em sessão da Câmara de Vereadores, na terça-feira (28), em relação ao projeto do Executivo Municipal para dar às vitimas de desabamentos o auxílio-moradia.

Para o vereador, além destas ações por parte dos poderes públicos, é necessário a intensificação da coleta de lixo por parte da prefeitura nos bairros periféricos. "Antigamente tinham os sacolões e os agentes comunitários, que acabaram. Então as pessoas jogam o lixo de qualquer jeito e isso obstrui os canais e facilita os deslizamentos", acrescentou.



Foto: pstu.org.br

De acordo com o vereador, que é presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara, é preciso campanhas para conscientizar a população da importância de jogar o lixo nos locais adequados. "Além disso é preciso que o poder público fiscalize não só a coleta de lixo, mas as vegetações. Todas essas questões precisam ser administradas dentro de um plano, não é algo que se faz esporadicamente", pontuou.

É preciso parar, e no sofrimento, elaborar com Estado e União, um plano de contenção de encostas e de micro e macrodrenagem. Enquanto isso não for feito, as casas vão cair, os deslizamentos de terra e os alagamentos vão acontecer nos mesmos locais, todos os anos", declara Lessa.



Vereador Arnando Lessa

Segundo ele, tem sido muito visto e propagado pela prefeitura de Salvador os constantes asfaltamentos de ruas na capital, no entanto, as obras estão sendo realizadas sem drenagem. "Se asfalta rua a torto e a direito e não se faz drenagem. A absorção da água diminui, os canais enchem cada vez mais, os alagamentos pioram", destacou.